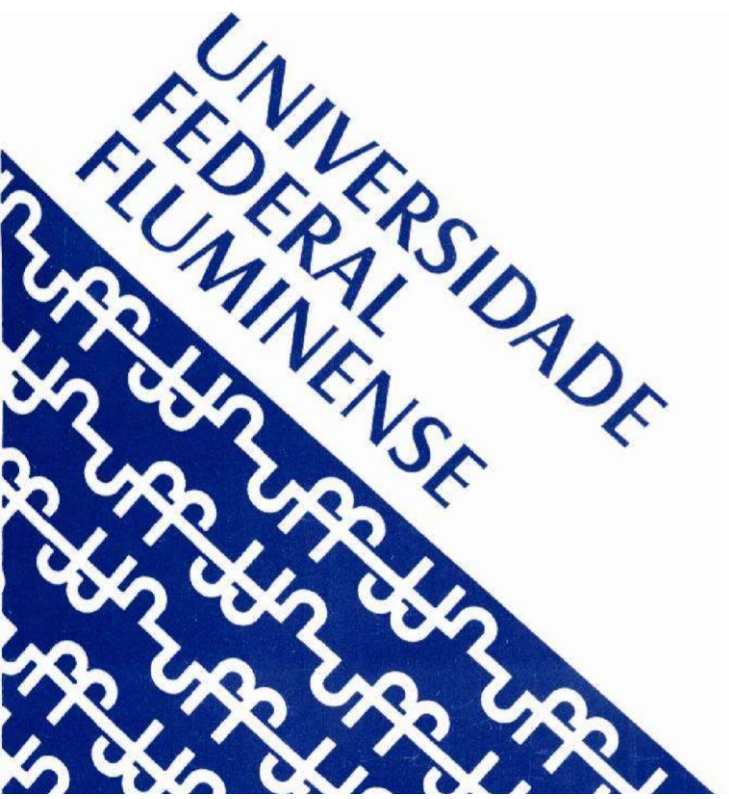


UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
INSTITUTO DE ARTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
CURSO DE ARQUIVOLOGIA

MARCELY DOS SANTOS DE MACEDO

**A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ARQUIVO NO BRASIL PERANTE A  
LEI 6.546/78**



Niterói  
2021

MARCELY DOS SANTOS DE MACEDO

**A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ARQUIVO NO BRASIL PERANTE A  
LEI 6.546/78**

Monografia apresentada ao curso de Bacharelado em Arquivologia, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Arquivologia.

Orientador:  
Prof. Dr. Daniel Flores

Niterói  
2021

MARCELY DOS SANTOS DE MACEDO

**A PARTICIPAÇÃO DO PROFISSIONAL DE ARQUIVO NO BRASIL  
PERANTE A LEI 6.546/78**

BANCA EXAMINADORA

---

Prof.º Dr.º Daniel Flores (Orientador)  
UFF - Universidade Federal Fluminense

---

Prof.º Dr.º Carlos Henrique Juvêncio da Silva  
UFF - Universidade Federal Fluminense

---

Prof.ª Dr.ª Natália Bolfarini Tognoli  
UFF - Universidade Federal Fluminense

Niterói  
2021

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me fortalecido no início de uma vida profissional, me dando suporte total para vencer minhas dificuldades.

Aos meus pais por, desde criança me incentivar a buscar o que há de melhor. Sem os ensinamentos e cuidados deles não teria me tornado a pessoa do momento presente.

Ao meu irmão Bruno, por sempre me ajudar nos estudos, principalmente na área de exatas.

A minha avó Leni, por sempre estar se importando comigo e fazendo parte da minha vida.

A minha grande amiga Lunna Machado, que juntamente comigo sonhou desde pequena entrar em uma Universidade Federal. Juntas conquistamos mais um sonho. Sou grata a Deus por tê-la em minha vida.

A todos os professores do Descomplica, que me ajudaram a passar no Vestibular.

Ao meu orientador, professor Daniel Flores, por te me aconselhado e me ajudado a desenvolver a pesquisa.

Aos meus maravilhosos Arquivomigos, que tive a honra de conhecer em 2017.1 e que fizeram essa caminhada ser mais leve e divertida. Sem a presença de vocês, certamente eu teria desistido do curso.

São estes: Vinícius, que sempre me faz rir, mas ao mesmo tempo refletir sobre assuntos sérios. O Iago que adora um drama e não desgruda da gente. A Karolina, minha amiga copiloto de idas e vindas de Itaboraí a faculdade. A Millena, a mais alegre e espontânea do grupo. A Júlia-Paola, minha eterna “Kirida”. A Júlia-Monjolos, que ama unicórnio e coisas aleatórias. A Clara, que sempre dá uns sumiços, mas se faz presente nas aulas. A Thayna, estilosa e tranquila desde sempre. A Thaynara, que se tornou a dinda do grupo. A Daniella, que adora um sertanejo. A Jéssica, que nos deu um Arquivobaby. E ao Leonardo, que sempre nos cativa com sua paciência.

Agradeço a todos de coração!

## RESUMO

O presente trabalho apresenta a necessidade de abordar a respeito da participação do profissional de Arquivo no Brasil, de acordo com a lei 6546/78, tendo em vista a existência do exercício ilegal da profissão somada a um cenário de transformação tecnológica, o chamado “Governo digital”. Leva-se em consideração a possibilidade de automatização de funções que competem ao Arquivista em um futuro próximo. Justifica-se a relevância do tema, tendo em vista os possíveis impactos desses fatores para a sociedade brasileira, bem como o futuro da profissão de Arquivista no Brasil. Como não houve a necessidade de utilizar métodos estatísticos, do ponto de vista da abordagem do problema, a pesquisa se caracteriza como Qualitativa e, do ponto de vista dos procedimentos técnicos, a pesquisa é caracterizada como Bibliográfica e documental. Para tal, foram utilizados como referência especialmente a lei 6.546/78 e a BRAPCI, englobando textos que abordam sobre as competências do Arquivista, a legislação da profissão e os impactos do exercício ilegal para a sociedade. Como objetivo geral da pesquisa, pretendeu-se discorrer a respeito do exercício ilegal da profissão e os possíveis impactos para a sociedade da não consideração a Lei 6.546/78, somada aos objetivos específicos, que tiveram o intuito de identificar as atividades dos profissionais de Arquivo, analisar a lei que rege a profissão, e refletir sobre o futuro do Arquivista. Ficou constatada a necessidade de que a comunidade arquivística deve estar envolvida no processo de transformação digital, juntamente com a criação de um Conselho que seria responsável por fiscalizar a atuação da profissão nos locais de trabalho, com o intuito de impedir que pessoas não qualificadas atuem no lugar dos Arquivistas e Técnicos de arquivo. Entende-se que a participação do Arquivista previne a perda dos direitos do cidadão, além de preservar de forma segura os documentos da sociedade. Acredita-se que é interessante a atualização da lei, para amparar legalmente as necessidades atuais do profissional referentes ao meio digital, tendo em vista o novo modelo de estrutura e ações do Governo.

**Palavras-chave:** Arquivista. Técnico de Arquivo. Lei 6.546/78. Governo digital. Exercício ilegal da profissão. Futuro do Arquivista.

## ABSTRACT

The present work presents the need to address the participation of the Archives professional in Brazil, according to the law 6546/78, in view of the existence of the illegal exercise of the profession added to a scenario of technological transformation, the so-called "Government digital". The possibility of automating functions that belong to the Archivist in the near future is taken into account. The relevance of the topic is justified, considering the possible impacts of these factors for Brazilian society, as well as the future of the archivist profession in Brazil. As there wasn't need to use statistical methods, from the point of view of approaching the problem, the research is characterized as Qualitative and, from the point of view of technical procedures, the research is characterized as Bibliographic and documentary. To this end, Law 6,546 / 78 and BRAPCI were used as a reference, encompassing texts that address the archivist's skills, the legislation of the profession and the impacts of illegal exercise on society. As a general objective of the research, it was intended to talk about the illegal exercise of the profession and the possible impacts on society of non-consideration Law 6,546 / 78, added to the specific objectives, which were intended to identify the activities of the Archives professionals, analyze the law that governs the profession, and reflect on the future of the archivist. There was a need for the archival community to be involved in the digital transformation process, together with the creation of a Council that would be responsible for overseeing the performance of the profession in the workplace, in order to prohibit unqualified people from working instead of place of Archivists and Technical Archive. It's understood that the archivist's participation prevents the loss of citizens' rights, in addition to securely preserving society's documents. It is believed that it is interesting to update the law, to legally support the current needs of the professional regarding the digital medium, in view of the new model of structure and actions of the Government.

**Keywords:** Archivist. Technical Archive. Law 6.5467 / 78. Digital government. The illegal practice of the profession. Archivist's future.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AAB	Associação dos Arquivistas Brasileiros
AABA	Associação dos Arquivistas da Bahia
BRAPCI	Base de Dados em Ciência da Informação
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CONARQ	Conselho Nacional de Arquivos
CPS	Centro Paula Souza
DIBRATE	Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
ENCCEJA	Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos
E-SIC	Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
ETECS	Escolas Técnicas Estaduais
FEPARQ	Fórum Nacional de Ensino e Pesquisa em Arquivologia
FNARQ	Fórum Nacional de Associações de Arquivologia
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
ME	Ministério da Economia
MP	Medida Provisória
MTE	Ministério de Trabalho e Emprego
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
UEL	Universidade Estadual de Londrina
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais

UNB	Universidade de Brasília
UNIRIO	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNISUAM	Centro Universitário Augusto Motta
SRTE	Superintendência Regional do Trabalho e Emprego
REUNI	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
REPARQ	Reunião de Ensino e Pesquisa em Arquivologia



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	9
1.1	JUSTIFICATIVA	10
1.2	OBJETIVO GERAL	11
1.3	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.4	ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS	11
<b>2.0</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA</b>	13
<b>3.0</b>	<b>METODOLOGIA</b>	16
<b>4.0</b>	<b>ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS</b>	19
4.1	O ARQUIVISTA: COMPETÊNCIAS DO PROFISSIONAL	19
4.2	A LEGISLAÇÃO DA PROFISSÃO: CONTEXTO DE CRIAÇÃO E ESTRUTURA	26
4.3	O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO E OS POSSÍVEIS IMPACTOS PARA A SOCIEDADE	33
4.4	O FUTURO DO ARQUIVISTA BRASILEIRO	38
<b>5.0</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	44
	<b>REFERÊNCIAS</b>	47
	<b>ANEXO - LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978</b>	52

## 1 INTRODUÇÃO

Desde os primórdios a sociedade vem buscando meios de gerir e preservar as informações que são importantes sejam estas de cunho jurídico, histórico e administrativo. Para tal, existe o profissional de arquivo denominado como Arquivista, cuja uma das responsabilidades é cuidar dos documentos que estão sob sua guarda, respeitando todos os princípios e complexidades que envolvem a disciplina Arquivística. O mesmo contribui socialmente para que haja a administração dos documentos que dizem respeito ao direito do cidadão e também a preservação de documentos que auxiliam a guarda da memória e da história do país.

No Brasil a Arquivologia começou a se destacar na década de 1970, onde houve a criação da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), e a criação dos primeiros cursos de graduação em Arquivologia, sendo posteriormente necessária a criação de uma lei que garantisse os direitos da profissão: a lei 6.546/1978, que é um dos objetos de estudo deste trabalho. Ressalta-se a necessidade de atualização da legislação, pois desde sua criação o mundo evoluiu e, conseqüentemente, o Arquivista também. Portanto, é necessário que as atividades que o profissional atual realiza estejam condizentes com a Lei.

Entende-se que é necessário abordar sobre o exercício da profissão dos Técnicos de Arquivo no Brasil. Em sua maioria, os locais de trabalho têm dificuldade para estabelecer as diferenças entre Arquivistas e Técnicos, embora cada um possua atribuições específicas perante a Legislação. Outro fator preocupante é ausência de cursos técnicos que possam ser credenciados para que tais profissionais atuem conforme a Lei, e assim, auxiliar no exercício da gestão dos Documentos de Arquivo.

Soma-se a isso, o fato que atualmente tanto o Arquivista quanto o Técnico de Arquivo vêm encontrando dificuldades de atuação no Brasil, principalmente devido à ocupação dos cargos que teoricamente deveriam ser de ambos, por pessoas que ao menos possuem formação na área. Tal fato, é preocupante para o cidadão brasileiro, tendo em vista que impacta diretamente na segurança jurídica e na preservação dos documentos.

O caso se agrava ainda mais a partir do surgimento dos Documentos digitais e algumas tecnologias, especialmente no cenário brasileiro atual, onde está acontecendo movimentos para a digitalização de documentos e o uso de tecnologias que facilitem os processos administrativos à sociedade, conhecido como “Governo digital”. Em contrapartida, é notório o planejamento de medidas que buscam automatizar funções do profissional Arquivista na adminis-

tração pública, os afastando do lugar que lhe é devido; assim como a MP 905/2019, que teve como um dos intuitos excluir o registro da profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo.

Por fim, entende-se que o problema da pesquisa está diretamente relacionado ao exercício ilegal da profissão, tendo em vista que a presença de profissionais qualificados e com formação, tem sido substituída por leigos nos Arquivos brasileiros. Diante disso, partiu-se da seguinte questão: Quais são as consequências do exercício ilegal da profissão de arquivista no Brasil?

## 1.1 JUSTIFICATIVA

Compreende-se que é necessário abordar o cenário atual do Brasil, que não envolve somente o futuro dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo, mas principalmente o do cidadão, que é o mais prejudicado com a ausência de tais profissionais, cuja uma das responsabilidades é gerenciar os documentos que garantem os direitos da sociedade.

Além disso, sabe-se que no Brasil, desde a criação do primeiro curso de graduação em Arquivologia, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO), para o Arquivista atuar legalmente e de forma consolidada, é necessário passar por uma formação acadêmica de 4 a 5 anos, com exceção de alguns casos contidos nos artigos e incisos da Lei 6.546/78.

Portanto, principalmente neste momento de digitalização de documentos e, conseqüentemente, o aumento da massa documental digital, entende-se que é essencial a atuação do Arquivista, sendo o único que tem o conhecimento específico para lidar com as particularidades e os princípios arquivísticos. A pesquisa indaga o porquê este profissional está sendo substituído por leigos e até mesmo pode vir a ter funções automatizadas, segundo o planejamento do Governo Digital, em um momento em que é mais necessário.

Conseqüentemente, nota-se o exercício ilegal da profissão e por isso, o tema também foi escolhido a partir de experiências pessoais como a dificuldade em encontrar um estágio, especialmente onde houvesse um Arquivista gerenciando os espaços. Na maioria das instituições existe uma alta necessidade da execução das tarefas que precisam do conhecimento deste profissional. Nota-se que em grande parte existem os “auxiliadores da administração”, realizando as tarefas e ocupando o espaço que um Arquivista, Técnico de Arquivo ou estagiário, deveria estar ocupando.

Acima de todos os propósitos, entende-se que é importante abordar sobre a segurança jurídica dos documentos, pois o cidadão brasileiro é prejudicado quando indivíduos que não

tem um conhecimento sólido para gerir os documentos tomam o espaço do Arquivista, e como resultado não administram e preservam o instrumento que possibilita o acesso aos direitos da sociedade brasileira: o Documento de Arquivo. Portanto, questiona-se até quando o cidadão terá informações de maneira transparente e de forma acessível, sem um profissional que possui o conhecimento adequado para tal.

## 1.2 OBJETIVO GERAL

Refletir sobre a questão do exercício ilegal da profissão de Arquivista no Brasil, e identificar possíveis prejuízos à sociedade da não consideração a Lei 6.546/78, que pode vir a impactar na segurança jurídica e na preservação dos documentos para o cidadão.

## 1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar as principais atividades do Arquivista;
- Apresentar a Legislação da profissão, o contexto de criação e sua estrutura;
- Abordar acerca do exercício ilegal da profissão no Brasil e os possíveis impactos para a sociedade;
- Refletir a respeito do futuro do Arquivista brasileiro.

## 1.4 ESTRUTURA DOS CAPÍTULOS

A estrutura dos capítulos é essencial, para que haja de forma clara e coesa a organização das informações que são traçadas desde o início da pesquisa até o seu fim. Sendo assim, é importante identificar como este trabalho está estruturado.

Nesse sentido, a organização da estrutura da pesquisa inicia-se a partir do estabelecimento do capítulo 1: a Introdução. Para tal, contextualiza-se o problema da pesquisa, com o intuito de introduzir a respeito do que é abordado no capítulo principal. Soma-se a este tópico, a justificativa, dizendo o porquê é importante comentar sobre as consequências do exercício ilegal da profissão de Arquivista no Brasil, aliado a legislação 6.546/78. Como forma de fundamentar o problema, estabelecem-se o objetivo geral e os objetivos específicos, cada um com suas particularidades.

A metodologia da pesquisa está baseada na estrutura apresentada por Silva (2005), que explica as etapas de como elaborar a mesma, de forma clara e organizada. Para este fim, parte-se da seguinte ordem: a elaboração da classificação, as etapas da pesquisa, a coleta de dados e a planificação.

A análise e discussão dos resultados, capítulo principal deste trabalho, é feito com base nos objetivos específicos, sendo cada objetivo um subcapítulo, que é analisado e discutido de acordo com suas especificidades. Logo, inicia-se com o subcapítulo 4.1. denominado “O Arquivista: competências do profissional”. Trata-se de uma abordagem que busca identificar as principais atividades do Arquivista, além de comentar a respeito do surgimento dos cursos de graduação em Arquivologia no Brasil. Soma-se a isto, a função social do Arquivista na sociedade, como um profissional essencial para o mercado de trabalho.

Adiante, o tópico 4.2. visa abordar sobre “A legislação da profissão: contexto de criação e estrutura”. Trata-se de uma abordagem sobre a lei 6.546/78, que é a legislação que rege a profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo no Brasil. O contexto de criação é importante para entender o momento em que foi necessário o surgimento desta Lei. E por fim, a análise da estrutura visa entender até que ponto os profissionais de arquivo estão amparados legalmente no cenário atual de trabalho.

Posteriormente, o tópico 4.3 “O exercício ilegal da profissão e os possíveis impactos para a sociedade”, tem o intuito de discorrer sobre as consequências desta prática para o cidadão brasileiro, que é o mais prejudicado. Logo, discorre-se sobre os impactos e consequências do exercício ilegal da profissão para a sociedade brasileira e para os profissionais da área.

O último subcapítulo, o 4.4 “O futuro do arquivista brasileiro”, visa apresentar as situações atuais referentes a transformação digital, sendo feita uma reflexão a respeito da participação do profissional de Arquivo neste cenário. Além disso, é pensado se o mesmo tem um futuro promissor a ser vivido nos próximos anos, tendo em vista algumas impossibilidades de atuação no mercado de trabalho.

Por fim, as considerações finais visa trazer o fechamento do que foi abordado na análise e discussão dos resultados, desenvolvendo conclusões sobre as ideias principais que foram discutidas. Trata-se de deixar claro o que a pesquisa alcançou e, portanto, apresentar o fim do problema da pesquisa.

Sendo assim, este subcapítulo traz a estrutura da pesquisa, de forma clara e organizada, respeitando e demonstrando as particularidades de cada capítulo. Adiante, será discorrido sobre o marco teórico utilizado na execução deste trabalho, fornecendo assim, informações consolidadas sobre o tema em questão.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Segundo Silva (2005, p. 30), a revisão de literatura consiste em buscar o que há de mais atual sobre o tema. Nesse contexto, a autora deixa clara a importância de revisar toda a pesquisa que foi feita, com o intuito de responder as questões relacionadas ao problema principal do trabalho. Logo, de acordo com Silva (2005):

A revisão de literatura resultará do processo de levantamento e análise do que já foi publicado sobre o tema e o problema de pesquisa escolhidos. Permitirá um mapeamento de quem já escreveu e o que já foi escrito sobre o tema e/ou problema da pesquisa. (SILVA, 2005, p. 37)

Nesse contexto, como o problema da pesquisa está ligado ao exercício ilegal da profissão e a Lei 6.546/78, buscou-se entender as atividades que competem ao Arquivista, tendo em vista sua função social. Para tal, comenta-se brevemente a respeito do desenvolvimento dos cursos de Arquivologia no Brasil. Segundo Melo et al. (2015), o Arquivo Nacional foi pioneiro na ministração dos cursos de Arquivologia no Brasil.

Bizello; Crivelli, (2012) e Ferreira; Konrad (2014), abordam a evolução da disciplina em território brasileiro a partir da criação dos cursos de graduação e da Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB). Compreende-se também que a partir da criação do movimento REUNI (Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais) houve a expansão dos cursos de Arquivologia nas Universidades Federais do país.

Autores como Lima; Pedrazzi (2015) Melo, K. I.; Cardoso, A. (2018), apresentam a imagem do arquivista como “indispensáveis em qualquer ambiente”. Sendo assim, não poderia ser excluído a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (2010), que define o arquivista de diversas maneiras e com vários campos de atuação, desde o “arquivista historiador” até o “gestor de documentos/administrador de arquivos”. Iacovino (2016), segundo a visão de Terry Eastwood, defende a ideia de que a disciplina arquivística é uma área interdisciplinar e deve ser ocupada por seus respectivos profissionais, a fim de alcançar visibilidade na sociedade.

De forma clara, Belloto (2012) liga a atuação do arquivista aos documentos de Arquivo, expressando o valor de prova que os mesmos possuem; além de sua relação direta com os direitos do cidadão. Portanto, o arquivista tem a responsabilidade de garantir a gestão correta dos documentos de arquivo para a sociedade.

Sabe-se que por meio do Decreto 82.590/78, surgiu a Lei 6.546 em julho de 1978, com o intuito de amparar as competências e designar as responsabilidades dos profissionais de Arquivo no Brasil. A análise da lei foi essencial para identificar as competências e identificar a necessidade de revisão da mesma. Montoya J.; Madio, T. (2017) nota que a Lei 6.546/78 não contém algo específico para os documentos digitais, sendo algo que necessita de atenção, tendo em vista o momento de transformação digital brasileiro, através do projeto de lei chamado “Governo Digital”.

A legislação da profissão, aliado ao contexto de criação e sua estrutura, conta com a análise realizada por Santos (2014), que em sua dissertação analisou a lei 6.546/78 e trouxe uma proposta de atualização da mesma. Ridolphi (2016) contextualiza a formação da mesma Lei e destaca a invisibilidade do profissional arquivista na época da Ditadura Militar.

Entende-se que o arquivista é essencial na sociedade como um organizador de informações e contribuinte para a formação de novos conhecimentos na vida dos indivíduos, e em diversos contextos. Para tal, é necessário que este profissional se capacite, realizando a graduação e outros cursos da área. Tal exigência, segundo a Lei 6.546/1978, é crucial para que ocorra o exercício legal da profissão. Entretanto, o que é visto constantemente no Brasil é a prática da Arquivística por pessoas não qualificadas, que ao menos sabe distinguir os princípios básicos da área, como princípio da proveniência, organicidade etc.

No Brasil, o cenário preocupante se encontra nas instituições públicas e privadas, onde o cargo de Arquivista é ocupado por outros profissionais, ou até mesmo ocorre a contratação de mais estagiários, para tentar suprir a falta do mesmo:

Em grande parte das instituições públicas, sejam elas da administração direta ou indireta, nas empresas privadas e nos outros órgãos da esfera legislativa e judiciária de âmbitos federal, estadual ou municipal, pouco se veem a presença do arquivista administrando o arquivo. As pessoas que estão à frente dos arquivos, na maioria das instituições, são bibliotecários, historiadores, pessoas da informática, ou seja, pessoas não habilitadas dirigindo os arquivos, tornando uma situação preocupante para os arquivistas recém-formados que não encontram espaço no mercado de trabalho, e veem os arquivos sendo gerenciados por pessoas não habilitadas na área. (SANTOS, 2014, p.16).

O problema do exercício ilegal da profissão, para Belloto (1994) pode ser reduzido a partir da exigência da formação e treinamento adequado, como requerimento para trabalhar com documentação. Nesse sentido, fica claro que legalmente o Arquivista e Técnico de Arquivo são os profissionais que tem capacidade para tal. Almeida; Duarte (2017) enfatizam a questão da prática irregular da profissão, assim como Medeiros et al. (2012).

Ridolphi et al. (2017), destaca a necessidade de um Conselho que fiscalize o exercício da profissão no Brasil, como uma possível solução para o problema. A literatura mais atual encontrada sobre a criação de um Conselho foi a de Sobral; Lessa (2020), que destaca o lado positivo e negativo de tal ação. O site do CONARQ<sup>1</sup>, e a página do Facebook do FNARQ<sup>2</sup> contém informações importantes a respeito das Associações de Arquivistas que existem no país, ainda que segregadas por estado. O FNARQ fortalece o engajamento nas Associações e auxilia nos debates atuais da comunidade arquivística.

Adiante, Lima, E.; Flores, D. (2016), assim como a Lei 6546/78, reforçam as diferenças entre as competências do Arquivista e Técnico de Arquivo; fato importante que deve ser de conhecimento das instituições no momento de contratação desses profissionais.

O site do CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos) foi importante para a identificação de aspectos referentes ao problema da pesquisa, como o número de cursos de Arquivologia no Brasil, Associações, Decretos, Legislações e outros. Em relação a solicitação do registro da profissão, o site do Ministério do Trabalho apresenta o passo a passo para a execução deste processo. O mesmo se viu ameaçado em meados de 2019, quando a MP 905/2019 o artigo 51, inciso IX, extinguiu a necessidade de haver o registro de 13 profissões, dentre essas Arquivista e Técnico de Arquivo, revogada posteriormente em 2020.

Segundo notícias de jornais, dentre esses o *Estadão*, foi necessário refletir até que ponto o cidadão terá seus dados preservados no atual cenário do “Governo digital”. Considera-se que a população se encontra em um momento de incertezas, oriundo da transformação digital, que ainda não tem determinado os riscos que podem acontecer na sociedade. O arquivista é o profissional que vai auxiliar na preservação dos documentos do cidadão brasileiro, o que segundo Belloto (2012) faz parte da função social do profissional, pois os documentos de arquivo são fonte de prova.

Por fim, esta pesquisa procurou refletir sobre o futuro do Arquivista no país, onde se considera brevemente a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), pesquisas nas redes sociais do FNARQ, REPARQ e no Facebook do professor José Maria Jardim<sup>3</sup>, que apresenta críticas e alarma sobre a necessidade de a comunidade Arquivística estar inserida nos debates sobre o Governo Digital.

---

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/conarq/pt-br/conexoes/links-uteis-1/associacoes-de-profissionais-de-arquivologia>

<sup>2</sup> <https://www.facebook.com/FNArquivologia/>

<sup>3</sup> Professor Titular aposentado do Departamento de Arquivologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) desde março de 2019.



### 3 METODOLOGIA

A Pesquisa Científica é um caminho para a concretização de novos conhecimentos, visando identificar e sanar as dúvidas sobre determinado assunto. Segundo Gil (1999 apud SILVA, 2005, p.19), “a pesquisa tem um caráter pragmático, é um processo formal e sistemático de desenvolvimento do método científico. O objetivo fundamental da pesquisa é descobrir respostas para problemas mediante o emprego de procedimentos científicos”. Para tanto, existem alguns passos que devem ser seguidos, tais como: a elaboração da classificação, as etapas da pesquisa, a coleta de dados e a planificação.

Portanto, seguindo a ordem, existem várias formas de classificar a pesquisa. Do ponto de vista da abordagem do problema, este trabalho se caracteriza como Pesquisa Qualitativa, visto que foi feita a partir da observação, descrevendo um problema e sem a necessidade de utilizar métodos estatísticos. Silva (2005, p.20) reforça as características da pesquisa qualitativa, tais como: “O ambiente natural é a fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. É descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem”.

Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como exploratória “visa proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses. Envolve levantamento bibliográfico” [...] (SILVA 2005, p.21). Para tal, foi preciso pesquisar a bibliografia a respeito de cada objetivo específico, traçado na estrutura da pesquisa, a fim de discorrer sobre o problema central.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, trata-se de uma pesquisa bibliográfica “quando elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet” Silva (2005, p.21). Além disso, pode se dizer que a pesquisa é documental, tendo em vista que também utilizou fontes que não são documentos bibliográficos como a lei 6.546/78 e documentos de jornais.

Adiante, considera-se que as etapas da pesquisa precisam seguir uma ordem, o que segundo Silva (2005, p.23) “[...]pressupõe que você escolha um tema e defina um problema para ser investigado, elabore um plano de trabalho e, após a execução operacional desse plano, escreva um relatório final e este seja apresentado de forma planejada, ordenada, lógica e conclusiva”. Portanto, a pesquisa foi executada a partir da reflexão de um tema e da formulação do problema, partindo para a criação do objetivo geral e dos específicos. Inicia-se então, a leitura e o fichamento dos textos que foram utilizados. A escolha dos métodos também foi

essencial, visando guiar a estrutura da pesquisa e dos capítulos que foram percorridos, além da revisão de literatura. Por fim, inicia-se a redação, para concretizar a análise e discussão dos resultados, somado a considerações finais da pesquisa.

A coleta de dados de forma inicial, foi sistematizada através da análise dos principais autores da área, e posteriormente buscou-se textos que abordassem sobre problema da pesquisa, através da Base de dados de Periódicos em Ciência da Informação conhecida como BRAPCI. Além disso, utilizou-se textos indicados das aulas expositivas apresentados durante a graduação em Arquivologia, a partir da bibliografia de autores como Schellenberg (2006); Belloto (2012); Ridolphi (2017) e outros. Outra importante fonte de pesquisa para este trabalho foi a utilização da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), tendo em vista que foi necessário abordar sobre as funções do Arquivista e Técnico de Arquivo.

Soma-se a isso, a busca nas redes sociais do FNARQ, REPARQ e do professor José Maria Jardim, com o intuito de discorrer sobre o desenvolvimento da Arquivologia no Brasil e abordar sobre o contexto atual do Brasil sobre o “Governo digital”. Ademais, houve pesquisas em sites de jornais que comentam as questões atuais referentes a um dos objetivos específicos, como o impacto do exercício ilegal da profissão de Arquivista para o cidadão brasileiro.

Foi utilizada como referência a dissertação de Santos (2014), que fala sobre “O arquivista diante da Lei”, e ressalta a necessidade de atualização da legislação da profissão. Ademais, autores como Ridolphi (2017), Almeida; Duarte (2017), Melo, K. I.; Cardoso, A. (2018) também foram de suma importância para a reflexão sobre o papel do Arquivista na sociedade atual, destacando a questão do exercício ilegal da profissão, além de comentar a respeito do futuro da profissão.

A legislação da profissão (Lei 6.546/78) e a CBO, foram as principais fontes para análise das competências do Arquivista no Brasil, assim como as de Técnico de arquivo. Portanto, realizou-se uma breve análise sobre os artigos contidos na lei, com o intuito de identificar se tais atividades realmente estão sendo cumpridas pelos profissionais da área no Brasil. Também foi comentado a respeito da necessidade de atualização da lei, com ideias de acréscimos e/ou exclusões de artigos e/ou incisos da mesma, que já não “conversam” com o profissional de Arquivo da atualidade.

O plano inicial e aplicado foi desenvolvido a partir da formulação de um problema que precisava ser abordado nos dias de hoje. Posteriormente, foi feita uma análise das referências principais que vieram a ser incorporadas na pesquisa. Para tal, a elaboração de um anteprojeto juntamente com a revisão de literatura foi de suma importância para o início da pesquisa. Adiante, foram formulados o objetivo geral e os objetivos específicos, que estão na introdu-

ção. Foi importante discorrer sobre a estrutura dos capítulos, a fim de organizar as informações que foram trabalhadas.

Iniciou-se então a execução da pesquisa, que contou com a leitura e fichamento de textos de autores da área, aliada a pesquisas em sites atuais, conforme consta na revisão de literatura. Começa-se então a escrita do capítulo principal, baseada no objetivo geral e nos objetivos específicos, até chegar ao problema da pesquisa e, por fim, as considerações finais, aliada aos elementos pós-textuais.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Segundo Silva (2005, p. 35), a análise e discussão dos resultados consistem na interpretação dos dados coletados e organizados, com o intuito de alcançar os objetivos traçados, além de comparar, confirmar ou rejeitar as hipóteses da pesquisa. Portanto:

Descrevem analiticamente os dados levantados, através de uma exposição sobre o que foi observado e desenvolvido na pesquisa. A descrição pode ter o apoio de recursos estatísticos, tabelas e gráficos, elaborados no decorrer da tabulação dos dados. Na análise e discussão, os resultados estabelecem as relações entre os dados obtidos, o problema da pesquisa e o embasamento teórico dado na revisão da literatura. Os resultados podem estar divididos por tópicos com títulos logicamente formulados. (SILVA, 2005, p. 100)

Portanto, a análise e discussão dos resultados, capítulo principal desta pesquisa, está baseada na estrutura de capítulos da mesma, que foi estabelecida a partir da verificação de cada objetivo específico e, portanto, inicia-se com uma observação sobre as competências do profissional Arquivista.

### 4.1 O ARQUIVISTA: COMPETÊNCIAS DO PROFISSIONAL

É certo que a conceituação da palavra “Arquivista” está relacionada a um profissional que evoluiu a partir de diversas demandas e em diferentes contextos, conforme ressalta Lima; Pedrazzi (2015, p.28), “o arquivista é um profissional que vem passando por transformações ao longo dos anos”. Soma-se a isso, o fato de que o mesmo é reconhecido por ser um profissional que dialoga com outras áreas, aumentando ainda mais a complexidade e importância da comunidade arquivística para a sociedade.

É correto dizer que em sua maioria, o cidadão brasileiro não sabe o que compete ao Arquivista e alguns nem reconhecem o que seria este profissional; a famosa e comum pergunta “Arqui o quê?” confirma este fato. Entretanto, todos sabem da existência da instituição “Arquivo” e logo o relacionam a um depósito, um local fechado que contém uma grande massa documental, fato que infelizmente não é mentira no Brasil, apesar de haver exceções.

Mas o Arquivo vai muito além de um lugar físico. Também pode estar relacionado ao documento, independentemente de seu formato. Trata-se de, segundo Belloto (2012, p.6), um instrumento, “uma ferramenta” que faz parte da administração, do cidadão e da história. Com

uma abordagem mais ampla, a autora traz em destaque o termo “documento de arquivo”, que é um dos mais utilizados pela Arquivística no mundo; é praticamente a essência da disciplina, especialmente a da Gestão de Documentos.

Os documentos de Arquivo surgem de forma natural, portanto, não foram criados para posteridade, mas sim a partir da ação ou de uma atividade que comprova determinado ato nos meios administrativos. Logo, Belloto (2012, p.6) definiu o Arquivo como: “[...] instrumentos de uso. Arquivos existem para que as ações administrativas, jurídicas, técnicas, científicas etc., sejam conhecidas, cumpridas se for o caso e, sobretudo, sejam provadas. Documentos de arquivo são provas”.

A ideia de prova está ligada aos direitos do cidadão e de certa forma ao acesso, visto que a busca por determinado documento e o acesso a ele, inicia-se através de uma necessidade de comprovar algo, de apresentar o documento para cumprir sua finalidade.

Portanto, sendo o Arquivo algo além do lugar físico, é de suma importância que os indivíduos tenham a ideia de que o Arquivista é o profissional responsável por gerir os documentos de um determinado local, e que este ambiente não pode ser um depósito, mas sim um espaço que contém de maneira organizada os documentos ali presentes; com o intuito de auxiliar na preservação dos mesmos, que podem vir a servir como prova para o cidadão. A partir deste ponto, é necessário entender sobre as competências do arquivista.

Para Silva, A.; Garcia, J. (2015, p.294) “O arquivista é o profissional de formação acadêmica no campo da Arquivologia, que trabalha diretamente com informações de cunho arquivístico, em suas múltiplas arenas ou formas”. Melo, K. I.; Cardoso, A. (2018, p.72) traz a definição de arquivista segundo o tradicional Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística (Arquivo Nacional, 2005):

[...] o arquivista é o profissional de nível superior com formação em Arquivologia. Entretanto, a definição para o arquivista envolve a construção de um histórico que remonta desde os primeiros profissionais que exerceram as funções, até o reconhecimento e regulamentação, ocorrido há quarenta anos no Brasil, em 1978.

No Brasil, até a década de 1970, de forma geral o Arquivo Nacional exercia uma função importante na qualificação dos profissionais da época, assim como traduzia obras essenciais da Arquivologia para os mesmos. Marques (2007) lembra que:

Mediante a pesquisa documental realizada no fundo Arquivo Nacional, observamos que já em 1911 havia uma preocupação, por parte dessa instituição, quanto à formação especializada dos seus funcionários, tendo em vista o tratamento adequado dos documentos por ela custodiados. É instituído, por meio do Decreto n. 9.197, de 9 de dezembro de 1911, o Curso de Diplomática, com o fim de “proporcionar cultura prá-

tica e theorica, aos que se destinarem às funções específicas dos cargos desse estabelecimento. (MARQUES, 2007, p. 86)

Na visão de Melo, K et al. (2015) percebe-se que a instituição foi um impulso para o reconhecimento da Arquivologia como Ciência, auxiliando assim na formação de diversos cursos, com o intuito de capacitar os profissionais que lidavam com os documentos da época:

O Arquivo Nacional foi a primeira instituição a ministrar cursos capacitando profissionais para a área da Arquivologia. Esses cursos ofereciam as disciplinas de História, Paleografia, Arqueologia, Diplomática entre outras. Percebe-se, dessa forma, que o curso de Arquivologia estava vinculado à História e à memória social, inicialmente por interferência destas disciplinas, mas, sobretudo por se pensar em Arquivologia como uma área de guarda e conservação de documentos. (MELO, K. et. al, 2015, p.60)

Marques (2007) relata que na década de 1970, a partir da necessidade de formalizar os cursos existentes e proporcionar uma formação mais consolidada para os profissionais, surge oficialmente, em março de 1977, o primeiro curso de graduação em Arquivologia, na FEFIERJ (atual UNIRIO). Adiante, surge o curso de Arquivologia na Universidade Federal de Santa Maria, assim como em outras instituições de maneira gradual, tais como a “[...] Universidade de Brasília (UNB), em 1991, a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e da Universidade Federal da Bahia (UFBA) ambos em 1998”. (Bizello; Crivelli, 2012, p.54)

Souza (2009, p. 47) defende que a partir dos cursos de Arquivologia a área começou a ter destaque no Brasil, especialmente devido às pesquisas feitas na área: “A criação dos cursos de graduação talvez seja o grande marco definidor dos rumos da pesquisa em Arquivística no País. Começa a se formar no país a tradição da pesquisa na área”.

Um dos trabalhos apresentados na III Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ) mostra que o foco inicial dos cursos de graduação em Arquivologia estava mais conectado a História:

Os primeiros cursos de graduação em Arquivologia foram criados nos anos 1970 sob a vigência do currículo mínimo. O currículo mínimo refletia a visão que se tinha da Arquivologia naquele momento: campo auxiliar da História e com um curso voltado para a qualificação de pessoal para trabalhar em instituições arquivísticas e/ou na Administração Pública. (OLIVEIRA; SOUZA, 2015 p.66)<sup>4</sup>

Ao longo dos anos, houve uma reorganização curricular nos cursos de Arquivologia, tendo em vista o desenvolvimento da mesma no Brasil. A partir disso, começou-se a entender

---

<sup>4</sup> Textos apresentados na III Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia (REPARQ), no período de 16 a 18 de outubro de 2013.  
Disponível em: <[https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/21127/3/Perfil-evolucao\\_RI.pdf](https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/21127/3/Perfil-evolucao_RI.pdf)>. Acesso em 21 de fev. de 2021.

a necessidade de haver pesquisas na área, que englobassem tanto a teoria quanto a prática, em busca de melhorias:

A expansão do campo demanda aumento nas reflexões sobre o ensino na área. As universidades federais e estaduais, enquanto principal locus de produção e difusão de conhecimento arquivístico, devem estar atentas ao desenvolvimento da disciplina, por meio da constante discussão sobre os rumos da área no ensino superior. (SOUZA; OLIVEIRA, 2015, p.67)

Percebe-se que em sua maioria, a ministração dos cursos de Arquivologia no Brasil é feita nas Universidades Federais, sendo este um fato relacionado ao Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), que foi proposto para suprir as necessidades que as instituições de ensino estavam passando nos anos anteriores, sejam estas relacionadas ao acesso ao ensino superior, infraestrutura etc.:

Dentre os seus principais objetivos, o REUNI visa prover as universidades públicas federais das condições necessárias para ampliação do acesso e permanência na educação superior. Esse Programa prevê metas para ampliação das estruturas físicas, reforço e ampliação das iniciativas para ampliação de vagas e elevação da qualidade da educação nacional (REUNI 2007 apud RONCAGLIO, p.183,2016)

Em termos práticos, o REUNI possibilitou a abertura de novos cursos de Arquivologia em diversas regiões do país, assim como a ampliação das vagas que permitiram o acesso a Universidade pública, o que proporcionou o desenvolvimento e divulgação da área, sendo vista como essencial na sociedade. Conseqüentemente, surgiu a necessidade de pesquisas que buscassem entender as demandas da disciplina arquivística, e as que já estavam surgindo, como por exemplo, a digitalização de documentos e a preservação digital. Conforme abordou Flores et al. (2011):

Através do Reuni foram criados sete novos cursos: o da FURG (Rio Grande, RS), o da UFPB (João Pessoa, PB), o da UFAM (Manaus, AM), o da UFMG (Belo Horizonte, MG), o da UFSC (Florianópolis, SC), o da UFPA (Belém, PA) e da UFMA (São Luís, Maranhão). Da mesma maneira que quatro cursos de graduação em Arquivologia, já existentes, utilizaram recursos do Reuni para se reestruturarem: o da UNIRIO (Rio de Janeiro, RJ), o da UFF (Niterói RJ), o da UFBA (Salvador, BA) e o da UFES (Vitória, ES). (FLORES et al., 2011, p.10)<sup>5</sup>

Atualmente, segundo o Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, publicado no site do Governo Federal<sup>6</sup>, existem 17 cursos de Arquivologia no Brasil, sendo 16 presencias e 1 à distância, ministrado pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci – Uniasselvi. Ferreira;

<sup>5</sup> Texto apresentado na II Reunião Brasileira de Ensino e Pesquisa em Arquivologia - REPARQ 2011. Título: Impactos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) na formação de arquivistas no Brasil.

<sup>6</sup> <https://www.gov.br/conarq/pt-br/conexoes/links-uteis-1/cursos-de-arquivologia-no-brasil>

Konrad (2014, p.135) apresenta uma relação de onde está concentrada a ministração do curso de Arquivologia no país:

Percebe-se que a região Sudeste e a região Sul são as que apresentam um quantitativo de cursos maior, cada uma possuindo cinco cursos de graduação em Arquivologia: a região Sul com os cursos da UFSM, UEL, UFRGS, FURG e UFSC, sendo um no estado do Paraná, um no estado de Santa Catarina e três no estado do Rio Grande do Sul; a região Sudeste com os cursos da UNIRIO, UFF, UFES, UNESP/Marília e UFMG, sendo um no estado do Espírito Santo, um no estado de Minas Gerais, um no estado de São Paulo e dois no estado do Rio de Janeiro. A região Nordeste detém um número de três cursos: o da UFBA, o da UEPB e o da UFPB, sendo um no estado da Bahia e dois no estado da Paraíba. A região norte compreende um número de dois cursos: um na UFAM, no estado do Amazonas, e um na UFPA, no estado do Pará. E a região Centro-Oeste possui um curso na UnB, no Distrito Federal.

Em relação à formação dos Técnicos em Arquivo no Brasil, atualmente as Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Paula Souza (CPS) fornecem o curso Técnico de Arquivo, buscando suprir uma antiga demanda da lei 6.546/78, que prevê as responsabilidades e competências das profissões de arquivista de nível superior e de técnico de arquivo. É possível encontrar mais informações sobre o curso no site do CPS, segundo link <https://www.cps.sp.gov.br/cursos-etec/arquivo/>. O site do Arquivo Público do Estado de São Paulo relata que para ingressar no curso, “o candidato deve ter concluído ou estar cursando a 2ª ou 3ª série do Ensino Médio regular, ter concluído ou estar cursando a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA)”<sup>7</sup>.

É interessante mencionar que existe a necessidade de criação de mais cursos Técnicos em Arquivos, que sejam credenciados e estejam de acordo com a legislação da profissão, tendo em vista que a demanda de trabalho é enorme e, portanto, é necessária a formação de mais profissionais. O curso oferecido nas ETECS tem um diferencial por ter sido o primeiro, de acordo com a lei 6546/78, em arquivologia oferecido no Brasil, suprimindo em partes a demanda da área:

O Arquivo Público do Estado, em colaboração com o Centro Paula Souza, contribuiu com a formulação das disciplinas e conhecimento técnico. Um grupo formado por especialistas das duas instituições, da Defensoria Pública do Estado e do Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo (IEB), elaborou o conteúdo do curso, objetivos e metodologia. O curso foi elaborado de acordo com as demandas do setor. Além de suprir a carência por profissionais qualificados, também contribuiu para que os técnicos tenham bons índices de empregabilidade, afirma a responsável pe-

---

<sup>7</sup> <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/noticias/ultimas/ver/curso-tecnico-em-arquivo-e-oferecido-pela-primeira-vez-no-brasil->



lo Grupo de Formulação e Análises Curriculares da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Cetec) do Centro Paula Souza, Fernanda Demai.<sup>8</sup>

Diante disso, nota-se que a disciplina arquivística, como uma área interdisciplinar, possui um campo imenso de possibilidades de atuação e está em constante evolução, à medida que novas tecnologias surgem, e conseqüentemente novas necessidades aparecem especialmente ligadas ao acesso à informação e a transparência. Para tal, Melo, K. I.; Cardoso, A. (2018) designam ao arquivista a responsabilidade de comandar a gestão e administração dos documentos que estão sob sua guarda, sendo este o responsável por executar todas as regras e conceitos que são necessários:

Sua atuação é indispensável, visto que detém conhecimento estratégico tanto para as instituições da administração pública como privada. O arquivista é um guardião e, sobretudo, o profissional qualificado para atuar pro-ativamente na gestão da informação. MELO, K. I.; CARDOSO, A. C. (2018, p.72)

Uma importante fonte que contém diversas definições sobre a atuação do Arquivista é a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (2010), criada pelo (MTE) Ministério de Trabalho e Emprego, cuja função é relacionar e identificar todas as ocupações do mercado de trabalho que existem no Brasil. Conforme Ridolphi (2016):

A CBO é referência para diversos programas da política de trabalho do país: estatísticas de emprego-desemprego, para o estudo das taxas de natalidade e mortalidade das ocupações, para o planejamento das reconversões e requalificações ocupacionais, na elaboração de currículos, no planejamento da educação profissional, no rastreamento de vagas, dos serviços de intermediação de mão-de-obra. (RIDOLPHI, 2016, p.42)

A partir de consultas na CBO, é possível identificar diferentes conceitos. Por exemplo, se for digitada a palavra “Arquivista” aparecerá na página inicial da plataforma quatro definições, tais como: “Arquivista, arquivista de documentos, arquivista pesquisador e arquivistas e museólogos”. Nota-se que a própria plataforma também relaciona a disciplina com outras áreas, como museologia, história e outras, reforçando a ideia da Arquivologia como uma área interdisciplinar. A CBO também traz a famosa ideia do “arquivista historiador” e o “gestor de documentos/ administrador de arquivos”.

Além disso, a Classificação Brasileira de Ocupações define o arquivista como: “auxiliares de serviços de documentação, informação e pesquisa”, profissionais que “auxiliam na recuperação de dados e informações”, que são responsáveis por executar “tarefas relacionadas com a elaboração e manutenção de arquivos, podendo ainda, operar equipamentos reprográficos, recuperar e preservar as informações por meio digital, magnético ou papel”.

---

<sup>8</sup> <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/site/noticias/ultimas/ver/curso-tecnico-em-arquivo-e-oferecido-pela-primeira-vez-no-brasil->

A CBO também relata o arquivista como alguém que pode trabalhar em museus, arquivos, universidades, centros de documentação vinculados a empresas privadas ou instituições públicas, além de também ser possível lecionar a disciplina no Ensino Superior para aqueles que possuem a formação necessária.

Por outra perspectiva, Finamor, M.; Paula, C. (2016, p.236), apresentam uma imagem de um arquivista como “indispensáveis em qualquer ambiente”, visto que possuem a capacidade de desenvolver os métodos para “ascender às provas contidas nos documentos administrativos”. Além disso, este profissional pode e deve coordenar a equipe do local em que trabalha, a fim de auxiliar na correta gestão dos documentos. Nesse caso, é necessário que o profissional saiba dialogar de maneira correta e transparente com os colegas de equipe, e realizar treinamentos constantes, a fim de cumprir a política de gestão documental da instituição com êxito.

A ideia de um arquivista como um instrumento que auxilia na guarda da memória é relevante na disciplina. Há profissionais que se dedicam somente sobre este tema e entendem a importância do mesmo para a história do país e dos indivíduos, conforme aborda Araujo, (2011, p. 40):

O arquivista pode e deve contribuir para o resgate e preservação da memória institucional coletiva, visando ao processo de construção social [...]”. Para ele, esse profissional tem a capacidade de resgatar a [...] “memória institucional das organizações, visando à sua preservação.

De maneira mais profunda, Lopez (2008, p. 220) busca discorrer a questão de “ser” e “estar” arquivista no Brasil. Para ele, ser arquivista não é o mesmo que exercer a profissão. Logo, “estar” arquivista é quem trabalha no arquivo. Além disso, o autor promove uma distinção entre “saber” e “poder”.

Teoricamente, o exercício da profissão é executado por aqueles que possuem bacharelado e, portanto, “podem” ser arquivistas perante a Lei. Já aqueles que possuem apenas o conhecimento, mas não são formados na área, são vistos como fontes do “saber”, ficando limitados pelo “poder” legal de exercer a profissão. Ainda há aqueles que foram conquistados pela Arquivologia, após cursar outra faculdade como, por exemplo, a história, a administração, o direito, a biblioteconomia, a museologia etc. Ambos funcionam como um diferencial, que se trabalhado em conjunto com a arquivologia, pode produzir resultados excelentes de trabalho.

A partir dessas definições, já é possível ter uma noção de que o profissional Arquivista está relacionado a diferentes visões, contextos e áreas. O mesmo também pode ser visto como uma “ponte” entre informação e usuário (cidadão) que necessita acessar determinada informa-

ção, de maneira organizada, segura e transparente. Aliado a isto, (SANTOS, 2014, p. 41) diz que:

[...]o arquivista tem o importante papel de atuar na “informação estratégica”, que é justamente a informação solicitada pelos administradores de uma organização na tomada de decisão. Nesse sentido, é necessário ampliar o campo de atuação do arquivista para além da informação imediata, de valor primário, ou da recuperação daquela de valor secundário.

Portanto, é um profissional de suma sua importância para a sociedade. Sem o mesmo, não haveria possibilidade de saber os fatos que aconteceram no passado, manter a memória social do país, garantir a gestão dos documentos de forma adequada, seguindo os princípios arquivísticos, e acima de tudo, proteger o direito do cidadão.

#### 4.2 A LEGISLAÇÃO DA PROFISSÃO: CONTEXTO DE CRIAÇÃO E ESTRUTURA

Ao discorrer sobre a legislação da profissão de arquivista no Brasil, a Lei 6.546 divulgada em julho de 1978, é necessário abordar brevemente o contexto histórico de sua criação. Desde os antepassados, considera-se como marco importante para toda a humanidade a Revolução Francesa, destacando o fim do Antigo Regime e o início de uma nova era para a sociedade, composta de direitos e deveres que antes não existiam ou estavam acessíveis.

Nesse contexto, o modo de lidar com a administração pública evoluiu naturalmente. Os documentos que antes estavam sob o domínio do rei e de outros indivíduos superiores à população, anos depois foram disponibilizados à sociedade, com o intuito de preservar os direitos dos cidadãos. Portanto, foi essencial o surgimento da Arquivologia como a profissão que cuida dos documentos de arquivo, a partir de suas atividades, sendo necessária uma lei que a regulamentasse.

No Brasil, antes da aprovação da lei 6.546/78, apesar de já estar executando o exercício da profissão, o Arquivista ainda não era visto como essencial para a administração pública, principalmente em um contexto político delicado para os cidadãos brasileiros, conforme aborda Ridolphi:

Com o início da ditadura militar, em 1964, órgãos estratégicos, responsáveis pela segurança da informação, incluíram arquivistas em seus quadros, mas a profissão permaneceu ocupando um papel inexpressivo na administração pública. Situado no mesmo nível de datilógrafos, escreventes e auxiliares de portaria, em 1970 o cargo de arquivista acabaria sendo retirado do Plano de Classificação de Cargos. Nesse cenário e com a ausência de regulamentação da profissão, outros profissionais se in-

seriam nas funções arquivísticas, situação essa agravada com o Decreto nº 72.493, de 19 de julho de 1973, que tratava da distribuição hierárquica de categorias funcionais de nível superior ou habilitação equivalente. (RIDOLPHI, 2016, p.39)

Nota-se que na época, o arquivista estava mais apto para a realização da parte técnica da Arquivologia, apesar de estar em busca de conhecimento. Talvez seja por isso que a disciplina foi vista inicialmente mais como um trabalho “braçal” e não intelectual. Ainda podemos encontrar as consequências desse momento nos dias atuais, quando por exemplo, há um senso comum de que ser Arquivista está diretamente ligado a necessidade de carregar caixas em grande volume de um depósito. É claro que em sua maioria, as instituições necessitam de realizar o deslocamento de caixas e documentos em grandes parcelas, porém este não deve ser o principal reconhecimento sobre o que faz um Arquivista ou Técnico de Arquivo.

Adiante, anos depois, em um momento onde surgem os cursos de graduação em Arquivologia no Brasil, fazendo com que o profissional começasse a ficar mais reconhecido, surge por meio do Decreto 82.590/78 a Lei 6.546 em julho de 1978, a fim de amparar o exercício da profissão de Arquivista e técnico de Arquivo. Ridolphi (2016) ressalta que:

Finalmente, graças à mobilização dos profissionais organizados na Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB), fundada em 1971 e que conseguira a aprovação do currículo mínimo do curso superior em Arquivologia em 1974, garantindo uma formação formal para os profissionais, foi obtida a regulamentação da profissão, através da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 82.590, de 6 de novembro de 1978. (RIDOLPHI, 2016, p.40)

Santos (2014, p.31), diz que a legislação surgiu a fim de amparar o exercício da profissão de Arquivista e técnico de arquivo: “A referida Lei traz consigo os critérios para se exercer a profissão de arquivista e de técnico de arquivo, como também as atribuições que cada profissional deve exercer para o efetivo cumprimento da Lei”. Sendo assim, é importante analisar os tópicos que fazem parte da mesma.

A lei 6.546/78 traz consigo informações sobre quem pode atuar como Arquivista ou Técnico de Arquivo no Brasil, juntamente com as atribuições que competem a esses profissionais; sendo necessário atentar para as particularidades da legislação, principalmente no atual cenário brasileiro. Inicialmente, a lei já aponta que tipo de pessoas estão aptas para executar o trabalho arquivístico, conforme consta no Artigo 1º que dispõe sobre o exercício da profissão. Logo, só será permitido:

- I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;
- II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de

Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.

É importante frisar que desde o início da aprovação da lei, a Arquivologia teve como requerimento o diploma de curso superior na área, e com isso nota-se mais uma vez que a disciplina é um trabalho intelectual, que necessita de estudos e práticas. Apesar disso, a lei permite que indivíduos que possuem o ensino médio somado a certificação de Técnico de arquivo, também autem na área. Essas delimitações tem o intuito de evitar que qualquer pessoa de maneira aleatória, realize tais funções, conforme aborda Santos (2014):

Os arquivos por se configurarem como um produto natural das atividades administrativas estão presentes em todas as esferas da sociedade e, de um modo ou de outro, existem pessoas executando de forma inadequada a atividade de gestão documental e todas as outras atividades relacionadas ao fazer arquivístico. Entretanto, essas pessoas se dedicam a gestão de tais documentos, na maioria das organizações, sem serem reconhecidas formalmente como arquivistas.(SANTOS, 2014, P. 47)

Outro ponto a ser destacado no Artigo 1º, é referente ao fato de que a lei permite que pessoas que não possuem habilitação, como diplomas, mas que tenham pelo menos cinco anos sem interrupções ou dez intercalados, atuem como Arquivista conforme consta no tópico IV. Aqui destaco a minha insegurança, visto que apesar do indivíduo estar há anos realizando a parte técnica da arquivologia, será que o mesmo desenvolve um trabalho de acordo com os princípios e complexidades que englobam os documentos de arquivo? Será que o mesmo entende a diferença de um arquivo pessoal e um arquivo público? Um pouco mais afundo, será

que o mesmo entende na teoria e prática o conceito de organicidade e a necessidade de estar atento ao ciclo vital dos documentos?

Talvez seja por essas e outras questões que os arquivos brasileiros se encontram em situações precárias, visto que estão sob o domínio de pessoas que “entendem” a técnica, mas não conhecem a lógica e que não estão aptos para tal, gerindo documentos sem critérios e que dificilmente são encontrados quando requeridos. Não sou tão pessimista a ponto de dizer que a maioria ou até mesmo todos os indivíduos que não possuem um diploma em Arquivologia são desta maneira. É possível que os mesmos tenham buscado o conhecimento sobre a área. É possível que eles tenham se dedicado aos estudos, a entender as complexidades e os princípios que englobam a disciplina arquivística.

Contudo, na visão de Belloto (1994), é necessário que a profissão exija a formação e treinamento adequado para trabalhar com a documentação: “a qualidade da formação tem decisiva influência no tratamento dos documentos” (BELLOTO, 1994, p.11).

Neste caso, uma ideia de alteração da lei seria acrescentar ao tópico IV a necessidade de que esses indivíduos, que estão lidando com a Arquivologia por anos, realizem uma prova que realmente comprove se os mesmos possuem o conhecimento sobre a área. Assim, a verificação deve conter questões teóricas e também a parte prática que envolva, por exemplo, todos os princípios e conceitos sobre como classificar, como eliminar os documentos, como avaliar, como lidar em equipe e diversas outras questões, que fazem parte e precisam ser de conhecimento de quem está lidando com documentos de arquivo.

Portanto, seria mais adequado e seguro reconhecer determinado indivíduo como um potencial Arquivista ou Técnico de Arquivo, conforme consta na lei, se este realizar um teste que comprove o nível de conhecimento sobre a profissão. Caso a avaliação comprove que o mesmo não está apto para executar tais tarefas, esse profissional deve realizar algum treinamento, e até mesmo se desejar, o próprio curso técnico ou graduação em Arquivologia.

Adiante, o artigo 2º da lei 6.546/78 inicia descrevendo quais atribuições competem aos Arquivistas. Logo de início, percebe-se que a palavra “planejamento”, “orientação”, “elaboração”, “assessoramento” e “desenvolvimento” estão presentes no início de todos os tópicos. Tais palavras já ditam que o Arquivista é responsável por comandar os processos, designar funções e direcionar a equipe, tendo o cuidado de tomar as medidas necessárias e importantes para o local em que trabalha.

Entretanto, como a lei foi criada no ano de 1978, nota-se que a mesma não contém algo específico para os documentos digitais, que são objeto de muitos estudos nos dias atuais, conforme aborda Montoya J.; Madio, T. (2017):

Os progressos tecnológicos das últimas décadas ajudaram na criação, no aumento de documentos digitais e na desaceleração massiva de documentos em suporte analógico. Uma eficaz ajuda para as instituições que tinham um acúmulo importante de documentos físicos armazenados em grandes locais sem nenhum tipo de organização. (MONTROYA-MOGOLLÓN, J. B.; MADIO, T., 2017, p.7)

Entende-se que os documentos digitais são de suma importância e cada vez mais são incorporados nos estudos da Arquivologia e outras áreas que se relacionam com a mesma. Conseqüentemente, cresce o número de arquivistas que dedicam à vida acadêmica a esta parte da disciplina e, portanto, é importante que esses profissionais estejam amparados legalmente. Ainda mais no cenário atual do Brasil, onde existe a proposta do chamado *Governo digital*, sendo necessário a presença do Arquivista para a segura execução dos processos referentes ao projeto:

O projeto prevê a disponibilização de uma plataforma única para acesso às informações e aos serviços públicos, possibilitando ao cidadão demandar e acessar documentos sem necessidade de solicitação presencial. Órgãos públicos poderão emitir em meio digital atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal, assinados eletronicamente. O usuário poderá optar também por receber qualquer comunicação, notificação ou intimação por meio eletrônico.<sup>9</sup>

Logo, seria importante que no Artigo 2º houvesse algo referente ao trabalho com os documentos digitais. Por exemplo, poderia ser acrescentado que o arquivista é o responsável por elaborar ou até mesmo desenvolver as medidas necessárias para a conservação de documentos digitais, bem como adquirir sistemas de gestão de documentos e de preservação, como o SIGAD<sup>10</sup> “é um sistema informatizado que apoia a gestão arquivística de documentos” e RDC-Arq<sup>11</sup> “[...] função de preservar os documentos arquivísticos digitais no longo prazo, mantendo a sua autenticidade”.

Posteriormente, o Artigo 3º contém as atribuições dos Técnicos de Arquivo. Aqui, é possível perceber que os tópicos iniciam com palavras que remetem a ideia de um profissional responsável por auxiliar os processos, como a “preparação”, o “recebimento”, e a “execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos”. Tarefas que são importantes e o diferenciam do Arquivista, conforme aborda Lima, E.; Flores, D. (2016):

Nessa normativa, fica claro a diferenciação entre as atribuições do arquivista, voltadas ao planejamento, orientação, direção, acompanhamento e assessoramento das atividades arquivísticas, ou seja, o nível intelectual, das do técnico de arquivo, voltadas à execução das atividades técnicas arquivísticas (recebimento, distribuição,

<sup>9</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-02/senado-aprova-projeto-do-governo-digital>

<sup>10</sup> [https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ\\_v2\\_2020\\_final.pdf](https://www.gov.br/conarq/pt-br/assuntos/noticias/conarq-abre-consulta-publica-visando-a-atualizacao-do-e-arq-brasil/EARQ_v2_2020_final.pdf)

<sup>11</sup> <https://portalsei.uffs.edu.br/gestao-documental/repositorio-arquivistico-digital-confiavel-rdc-arq-1>

preparação, etc.), o que caracteriza o nível operacional. (LIMA, E. S.; FLORES, D.,2016, p.60)

Embora a lei contenha as competências do técnico de arquivo, não é comum ouvir dizer que determinado indivíduo realizou um curso técnico na área de Arquivologia. Infelizmente os que atuam como tal, são menos reconhecidos do que os próprios Arquivistas, e até mesmo as funções de ambos não são diferenciados na gestão pública, fato que dificulta ainda mais na visibilidade da profissão. Lima, E.; Flores, D. (2016) comentam este fato, responsabilizando a ausência de cursos que qualifiquem os indivíduos no Brasil:

[...] através da Medida Provisória nº 27/1989, adotada pela Lei nº 7.731 de 14 de fevereiro de 1989, que extinguiu órgãos da Administração Pública Federal, foi extinto o Conselho Federal de Mão de Obra (CFMO), único órgão credenciador de Cursos Técnicos de Arquivo, não existindo, portanto, há mais de duas décadas, cursos credenciados pelo Ministério do Trabalho para treinar pessoal qualificado em técnicas de arquivo... (LIMA, E. S.; FLORES, D.,2016, p.62)

Portanto, é crucial que haja a criação de cursos técnicos em Arquivologia que possam ser credenciados e que de fato estejam amparados legalmente. Além disso, a diferença entre o Arquivista e o Técnico de Arquivo deve ser percebida pelas empresas e instituições, através da análise da legislação, na qual contém as atribuições que competem a esses profissionais, embora tenha sido comentado que é necessário acrescentar outras. Essas diferenças inclusive deveriam ser mencionadas de forma clara e coerente nas propostas de emprego, concursos públicos e outros.

Não menos importante, no artigo 4º consta que “O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho”. Tal exigência tem a função de ser mais um meio para evitar que ocorra o exercício ilegal da profissão, visto que o arquivista tem a sua “identidade profissional”, sendo um requisito para trabalhar em instituições públicas e privadas que obedecem a legislação da profissão.

No ano de 2019 foi revogado por algum tempo o Artigo 4º, vide Decreto nº 93.480 de 1986 pela Medida Provisória<sup>12</sup> (MP) nº 905 de 2019, chegando a constar na lei 6.546/78, cujo um dos objetivos era excluir a necessidade de haver o registro profissional, não somente da profissão de Arquivista, mas também de outras, como agenciador de propaganda, artista, atuarior, guardador e lavador de veículo, publicitário, radialista, secretário, sociólogo, técnico de arquivo, técnico em espetáculo de diversões, técnico em segurança do trabalho e técnico em secretariado.

<sup>12</sup> <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/ContratoVerdeAmarelo/index.html>



Felizmente, no início de 2020 foi retirado do texto original da MP 905 o artigo 51, inciso IX, que extinguiu o registro prévio junto a atual Secretaria do Trabalho/Ministério da Economia como condição para o exercício da profissão de Arquivista e mais 13 profissões regulamentadas, e, portanto, tais profissionais ainda possuem o direito de adquirir o registro.

O processo inicia-se através do acesso ao site do Ministério do Trabalho<sup>13</sup>, que concede o registro profissional a quatorze categorias, dentre essas, Arquivista e Técnico de Arquivo. Conforme consta no site, para requerer o serviço, basta acessar o link<sup>14</sup> e estar atento aos documentos que serão requeridos para o processo. De forma resumida, o mesmo ensina o passo a passo<sup>15</sup> de como conseguir o registro:

O interessado deverá realizar o cadastro do pedido no Sistema Informatizado de Registro Profissional (SIRPWEB), assinar requerimento (SRP ou SRC) gerado pelo SIRPWEB ao final do preenchimento dos formulários e juntamente com todas as documentações listadas no referido requerimento deverá encaminhar ao protocolo central do Ministério da Economia por meio do link:

<http://protocolo.planejamento.gov.br>, não sendo necessário nenhum tipo de agendamento ou entrega de documento de forma presencial, lembrando que todos os documentos protocolados devem estar devidamente assinados pelo requerente.

O passo a passo para realizar o pedido de registro profissional consta do portal do Governo Federal pelo link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-se-como-profissional-para-atividades-exigidas-em-lei>.

Um dado recente, coletado em 2021, refere-se ao número atual de Arquivistas e Técnicos em Arquivo no Brasil, regulamentados pela Lei 6546/78 e registrados junto ao Ministério do Trabalho. A partir de uma solicitação, realizada através do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC), foi feita a seguinte pergunta ao ME (Ministério da Economia): “Prezados, gostaria de ter acesso ao número atual de Arquivistas e Técnicos de Arquivo (regulamentados pela Lei 6546/78) registrados junto ao Ministério do Trabalho, no Brasil e em cada Estado da Federação”.

De maneira rápida a solicitação foi atendida e, portanto, sabe-se que atualmente estão registrados em território brasileiro o total de 2442 Técnicos em Arquivo e 3533 Arquivistas, estando concentrados em grande parte no estado do Rio de Janeiro, com 900 técnicos e 1132 Arquivistas, na Paraíba, com 426 técnicos e 254 Arquivistas, no Distrito Federal, com 337 técnicos e 574 Arquivistas, e no Rio grande do Sul, com 155 técnicos e 444 Arquivistas. Destacam-se aqui apenas os números mais relevantes, embora exista a presença de tais profissionais de maneira reduzida nos outros estados do país.

<sup>13</sup> <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/trabalhador/registro-profissional>

<sup>14</sup> <https://www.gov.br/pt-br/servicos/registrar-se-como-profissional-para-atividades-exigidas-em-lei>

<sup>15</sup> <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/trabalhador/registro-profissional/perguntas-frequentes>

Por fim no Artigo 5º, a lei diz que “não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos”. Conforme Santos (2014)

Este artigo reforça a ideia de que as pessoas que vão trabalhar nos arquivos devem ser qualificadas, a exemplo do arquivista (nível superior) e técnico de arquivo (nível médio + curso técnico) para que suas funções sejam cumpridas com eficiência para que não haja problemas futuros como perda de documentos e informações cruciais para as instituições e para a sociedade. (SANTOS, 2014, P. 49-50)

Apesar disso, mais uma vez questiono sobre quem está garantindo e/ou fiscalizando que indivíduos não capacitados estejam executando tais tarefas? Quem irá conferir se o diploma de Arquivista e Técnico de Arquivo foi emitido por um curso “resumido ou de férias”?

Logo, seria interessante que no Artigo 5º fosse acrescentado algo referente à responsabilidade de haver um Conselho que atuasse na fiscalização sobre a capacitação e exercício dos profissionais, seja em empresas privadas ou públicas. O intuito é que só esteja realmente atuando como Arquivista ou Técnico de Arquivo, os profissionais que possuem as diretrizes contidas na lei, fortalecendo assim não só a segurança jurídica da gestão documental para o cidadão, mas a visibilidade da Arquivologia como profissão essencial na sociedade.

Por fim, há o artigo o 6º que reforça a ideia de que “o exercício da profissão de Técnico de Arquivo, com as atribuições previstas no art. 3º, com dispensa da exigência constante do art. 1º, item III, será permitido, nos termos previstos no regulamento desta Lei, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário”. E por último, os artigos 7º, 8º e 9º se referem a questões necessárias referentes a aprovação da lei, como prazo para entrar em vigor, regulamentação e outros.

#### 4.3 O EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO E OS POSSÍVEIS IMPACTOS PARA A SOCIEDADE

A sociedade brasileira a partir da década de 1970, através da Lei 6546/78, decidiu que compete aos Arquivistas e Técnicos lidar com os documentos de arquivo de diversas esferas sociais, observando as diretrizes da lei. Em contrapartida, é notório que existe uma prática irregular da profissão, onde pessoas sem qualificação atuam no lugar que é de direito desses profissionais. Mais comum ainda é visualizar nas propostas de emprego, por exemplo, a de Auxiliar Administrativo, funções exigidas que seja totalmente de responsabilidade e competência de um Arquivista, como a organização dos arquivos do local, a gestão dos documentos e outros.

Almeida; Duarte (2017) enfatizam que mesmo com a lei 6.546/78 ainda há uma prática irregular da profissão. Nota-se que em muitas instituições não há um Arquivista, mas sim em sua maioria auxiliares da administração, o que pode ser visto como um exercício ilegal da profissão e ainda contribui para a não visibilidade do Arquivista como um profissional necessário. Ambos afirmam que um cenário mais preocupante está nas instituições públicas:

[...]são as universidades federais que oferecem cursos de Arquivologia, e em sua maioria, ainda não têm seus arquivos organizados, o que evidencia o não reconhecimento da importância do profissional: “ainda não se reconhece, como deveria, a imprescindível presença desse profissional no desenvolvimento administrativo, sociopolítico e econômico das instituições e, sobretudo, da máquina administrativa do Estado” (DUARTE, 2007, p. 8 apud ALMEIDA; DUARTE, 2017, p.78-79)

Sendo assim, o exercício ilegal da profissão está diretamente ligado ao não cumprimento da legislação que ampara a atividade, visto que o indivíduo que não possui a formação necessária, aliada ao registro da profissão, atua e recebe salário como se tivesse o mesmo direito do profissional formado e que cumpriu as diretrizes da lei; ou seja, corrompe a construção social que foi decidida a partir da década de 70.

Nesse contexto, entende-se que exercer as atividades que um Arquivista realiza, sem obedecer aos critérios que constam na legislação 6.546/78, é considerado crime no Brasil. Validamente, o Artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941<sup>16</sup>, que aborda as contravenções relativas à organização do trabalho, apresenta que o exercício ilegal da profissão é:

**Art. 47.** Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

É extremamente necessário debater sobre o assunto, principalmente nos dias atuais, onde cada vez mais mudanças estão sendo implementadas no Brasil, como foi abordado sobre o *Governo digital*. Por que agora, neste momento onde o profissional de Arquivo é mais necessário, surge uma ruptura que os afasta cada vez mais do espaço que lhe é de direito? Trata-se de refletir sobre uma questão delicada, mas que envolve diretamente os direitos do cidadão, os problemas que podem surgir para os profissionais da área, levando em consideração os possíveis rumos que a profissão está levando para o futuro.

<sup>16</sup> <https://prespublica.jusbrasil.com.br/legislacao/110062/lei-das-contravencoes-penais-decreto-lei-3688-41#art-47>

Sendo assim, surge a questão da *Insegurança jurídica*. A palavra “segurança” está ligada a ideia de algo confiável, de certeza e que possui credibilidade. Portanto, a segurança jurídica está diretamente ligada aos direitos da sociedade. Nesse contexto:

[...] nada mais é do que uma forma de garantir ao cidadão seus direitos e deveres para com o Estado e os demais cidadãos. Desta forma, serve ao ordenamento jurídico e às relações político-sociais, delimitando benefícios e obrigações nas relações sociais. Com a segurança, conforme o próprio nome já apresenta, temos a certeza de cumprimento do quanto estabelecido em lei.<sup>17</sup>

Ao falarmos de segurança jurídica no âmbito da Arquivologia, o instrumento que garante o direito do cidadão é o Documento de Arquivo, conforme aborda Belloto (2012). Portanto, quando não há uma gestão adequada dos documentos, preservando-os conforme os princípios da área e tendo o cuidado de cumprir a legislação, o cidadão brasileiro é diretamente afetado.

A *Insegurança jurídica*, portanto, é um dos resultados do exercício ilegal da profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo, tendo em vista que os documentos são manuseados sem critérios arquivísticos, impactando diretamente na vida das pessoas. Estas, se veem sem soluções e não conseguem, por exemplo, acessar documentações que necessitam, recorrer a algum recurso, provar determinado direito, preservar um patrimônio e outras possíveis situações.

Se em sua maioria as instituições, sejam elas públicas ou privadas, não contém um Arquivista responsável por lidar com a documentação do local, até que ponto haverá uma administração segura, transparente e que está acessível ao cidadão? Até que ponto a documentação estará sendo preservada corretamente? Logo, é essencial que o Arquivista seja um dos meios para que o cidadão tenha segurança jurídica e se sinta amparado legalmente.

Outro fator problemático é a questão da visibilidade do Arquivista no Brasil. De certa forma, quanto mais o Arquivista ocupar seu espaço na sociedade, mais visibilidade e autoridade ele terá. Uma pesquisa, que contou com a opinião dos docentes que atuam na área, feita por Medeiros et al. (2012, p. 67), constatou que “a maior parte dos docentes, 47%, revelou estar “insatisfeito” com o reconhecimento profissional enquanto que 42% estão “satisfeitos” e 11% posicionaram-se como “neutros”.

A análise feita pelos autores, também revela a importância que os profissionais da área têm em se envolver na busca do crescimento da profissão. Uma das formas, é que os Arquivistas e Técnicos de Arquivo podem ser unir as Associações de profissionais da Arquivologia<sup>18</sup>, que atualmente são 12 nos estados brasileiros, conforme consta no site do CONARQ.

<sup>17</sup> <https://heleniofilho.jusbrasil.com.br/artigos/255142346/a-inseguranca-juridica-e-suas-aplicacoes>

<sup>18</sup> <https://www.gov.br/conarq/pt-br/conexoes/links-uteis-1/associacoes-de-profissionais-de-arquivologia>

Tais associações possibilitam o engajamento do profissional, através da discussão dos temas atuais, assim como o fornecimento de cursos, congressos e palestras, além da estimulação da pesquisa no campo da Arquivologia.

Como representante das mesmas, há o FNARQ (Fórum Nacional de Associações de Arquivologia), que tem como finalidade coordenar e representar com autonomia os interesses das Associações de Arquivistas do Brasil. O mesmo contribuiu para a junção das associações, que antes estavam segregadas e agiam de maneira individual. Com este Fórum é possível fortalecer a comunidade arquivística, seja no aspecto político, jurídico, a visibilidade da área e outros fatores.

É importante mencionar que o FNARQ utiliza principalmente a página do Facebook para a divulgação de assuntos atuais referentes à Arquivologia, sejam estes Decretos, Leis em processo, revistas publicadas, reuniões etc. Percebe-se que o órgão tem feito um trabalho de destaque para a comunidade arquivística, tendo em vista que refleti e debate sobre os movimentos atuais e os direitos da área. Na mesma rede social, é possível identificar os objetivos que são propostos pelo FNARQ, tais como:

[...]qualificação da intervenção arquivística na sociedade; a provação de PECs e PLs de interesse dos Arquivos e da profissão; ação conjunta com representantes de outras profissões, de áreas a fim, em prol dos Arquivos no Brasil; articulação e fortalecimento das entidades para cumprimento de seu papel na valorização da Arquivologia; articulação política das entidades para o desenvolvimento de ações integradas de valorização da profissão junto à sociedade.<sup>19</sup>

É necessário comentar que, como forma de reduzir o impacto do exercício ilegal da profissão, é interessante a criação de um Conselho que fiscalize o exercício das atividades de Arquivista e Técnico no Brasil. Conforme aborda Ridolphi et al. (2017, p. 356), tal Conselho “[...] se basearia em um código que orientasse o conjunto de valores morais da profissão e garantisse uma conduta correta e adequada dos profissionais com a sociedade”.

O portal do Arquivista<sup>20</sup>, já em 2012 abordava os problemas que a ausência de um Conselho causa para o profissional, tais como:

[...] a falta da gestão legal sobre a profissão, uma lei de regulamentação obsoleta, a inexistência de cursos de formação de Técnicos de Arquivo, a ausência da formação de Técnico de Arquivo no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) do MEC, uma descrição inadequada e quase invisível na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, do MTE, além de enormes dificuldades de apoio e financiamento para programas de pós-graduação e pesquisa na arquivologia, cujos profissionais acabam (sem opções) realizando suas pesquisas e pós-graduações em áreas como história,

<sup>19</sup> <https://www.facebook.com/FNArquivologia/>

<sup>20</sup> <https://www.arquivista.net/2012/12/09/conselho-profissional-de-arquivologia-quem-sabe-faz-a-hora/>

biblioteconomia, comunicação, ciência da informação, administração etc. (BELTRAN, 2012)

Atualmente, Sobral; Lessa (2020) também defendem a necessidade da existência de um Conselho para uma profissão. Este estaria aliado a Lei 6.546/78, com o intuito de fortalecer as diretrizes da mesma, além de fiscalizar se ocorre o exercício ilegal da profissão.:

Conselhos são de suma importância para as classes trabalhadoras, pois defendem e disciplinam o exercício profissional, representando, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos profissionais, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade (SOBRAL; LESSA, 2020, p.159).

Surge mais uma vez, como uma das consequências do exercício ilegal da profissão, a questão da invisibilidade do Arquivista como um agente transformador e necessário na sociedade, o que para os autores é preocupante no cenário atual:

Um dos elementos que contribuem para esta realidade é a ausência de um Conselho de classe profissional, que congregue e organize a categoria laboral de arquivistas, a partir de políticas estabelecidas por uma diretoria democraticamente eleita pelos seus associados que represente e defenda os seus interesses, tendo como principal atribuição registrar, fiscalizar e disciplinar a profissão. (SOBRAL; LESSA, 2020, p.158)

Os autores realizaram uma pesquisa, cujo um dos intuitos era destacar os pontos positivos e negativos da criação de um Conselho para a sociedade dos Arquivistas e Técnicos de Arquivo. Começando com os benefícios, Sobral; Lessa (2020) destacam que seria:

[...]impedir que ocorra o exercício ilegal da profissão, ter uma representação política da classe, desenvolver campanhas educativas e publicitárias junto à sociedade sobre a profissão, pleitear um piso salarial para a classe, senso de pertencimento a uma categoria profissional, zelar pela integridade e disciplina do Arquivista e negociar com empresas benefícios e parcerias como cursos, descontos e outras vantagens para a classe. (SOBRAL; LESSA, 2020, p.169)

Na pesquisa, constatou-se que o primeiro benefício segundo os entrevistados, seria o impedimento do exercício ilegal da profissão. Do ponto de vista negativo, a pesquisa demonstrou “possibilidade de baixo índice de associativismo, dada a baixa quantidade de profissionais formados; pagar anuidade e encargos; necessidade de estar inscrito para exercer sua profissão e submissão às normas e penalidades disciplinares” Sobral; Lessa (2020, p.170). Tal pesquisa, assim como a de Medeiros et al. (2012), também destaca a necessidade que o profissional da área tem em se envolver com as Associações Arquivísticas, ainda que segregadas de acordo com cada estado.

Logo, a criação de um Conselho, como um dos meios para reduzir os impactos do exercício ilegal, tanto para os cidadãos quanto para os Arquivistas, facilitaria a preservação dos direitos da profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo; tendo em vista a importância

que estes profissionais possuem para a sociedade. Sem Arquivistas, não há preservação dos documentos de Arquivo, e, portanto, o cidadão brasileiro é prejudicado.

#### 4.4 O FUTURO DO ARQUIVISTA BRASILEIRO

O Arquivista atual encontra-se em um momento único de transformação digital. Com o aumento das tecnologias, o surgimento do projeto “Governo digital” e a automatização de atividades, este profissional começa a ser necessário em ambientes mais complexos e que envolvem sistemas de gestão e preservação de documentos de arquivo, a fim de garantir a segurança jurídica dos dados para o cidadão brasileiro. Logo, a preservação digital só é garantida quando profissionais qualificados, na área da Arquivologia, utilizam os sistemas e as estratégias específicas, responsáveis por auxiliar no gerenciamento de dados, visando garantir a autenticidade dos documentos.

A preservação dos documentos, com este novo modelo digital aliada à ideia de um “Arquivista híbrido”, está diretamente relacionada a chamada “Preservação sistêmica”, ou seja, uma preservação que ocorre através de sistemas, normas, padrões, modelos e requisitos. Trata-se de uma política sistêmica, pois é o sistema que vai cuidar do objeto digital, impactando diretamente em como serão preservadas as informações do cidadão:

Diferentemente dos documentos analógicos, os digitais necessitam de procedimentos técnicos para garantir a preservação e o acesso contínuo, os quais paradoxalmente colocam em risco a autenticidade. Logo, deve-se implementar um conjunto de estratégias de preservação, devidamente orientadas pelas políticas organizacionais e atestadas pelo registro em metadados. O meio para contornar as complexidades e especificidades dos documentos arquivísticos digitais é envolver o acervo por meio de sistemas informatizados confiáveis, criando assim, uma cadeia de custódia e preservação ininterrupta. (SANTOS, H., & FLORES, D., 2020, p. 767).

Entretanto, não é o fim dos documentos em papel. Em sua maioria, a demanda de trabalho ainda é geri-los, tendo em vista que em todos os ambientes existem processos, protocolos, burocracias e, portanto, há diversas formas para que o Arquivista e o técnico de arquivo coloquem em prática a teoria aprendida em sala de aula, a começar nas instituições públicas do país. Ridolphi (2016) defende que o Arquivista deve ser capaz de realizar mais de uma tarefa, sendo um agente proativo, que lida tanto com papéis quanto com o meio digital:

O perfil do arquivista contemporâneo, conforme a literatura arquivística, deve compreender além do exercício das tradicionais atividades intrínsecas à profissão, como organização, classificação e descrição de documentos. Este deve ser proativo, ou se-

ja, antecipar usos da informação e ter iniciativa para formular e propor soluções para o gerenciamento dos documentos. Além disso deve saber utilizar as ferramentas tecnológicas disponíveis, ter competência gerencial e saber refletir sobre o seu fazer arquivístico, para ampliar e produzir o conhecimento específico da área. (RIDOLPHI 2016, p.33)

O chamado “Arquivista híbrido” representa bem o perfil mencionado por Ridolphi (2016), pois se refere a um profissional capaz de equilibrar as atividades tradicionais com as atuais, contemplando tanto o “mundo analógico” quanto o “mundo digital”. Com uma ideia parecida, o professor José Maria Jardim compartilhou em sua página do Facebook uma crítica baseada em um blog, ressaltando a necessidade de profissionais com este perfil:

:

[...] precisamos de um "arquivista híbrido" para administrar e cuidar de coleções híbridas. À semelhança das próprias coleções, o arquivista híbrido reuniria habilidades arquivísticas tradicionais e novas habilidades [... ]Meu foco no novo, no entanto, também me fez muito consciente do valor das habilidades de arquivo tradicionais. Eu vejo, através das pessoas com quem trabalhamos , que a sólida base da profissão (de arquivista) é uma fantástica para construir e criar uma maior capacidade de habilidades [...] <sup>21</sup>

Recentemente, a CEO Técnica de Gestão Documental<sup>22</sup>, Suely Dias dos Santos, reforçou a importância de o profissional estar atento às mudanças referentes ao futuro da área. A mesma destaca que apesar de estar havendo a digitalização dos documentos em massa, o alinhamento com a legislação tem ocorrido aos poucos, e algumas não englobam todas as particularidades necessárias para que o Arquivista possa agir de maneira correta dentro de uma instituição:

[...]há um movimento, relativamente recente, de reduzir ao máximo a guarda e circulação dos papéis, mas não há nenhum motivo para imaginar que a Gestão Documental seja colocada de lado. Mesmo com a inteligência artificial, que vai contribuir enormemente para a gestão, são esses profissionais que vão avaliar e estabelecer parâmetros em cada uma das instituições da produção do documento até o seu efetivo descarte – passando pelas diversas etapas envolvidas na Gestão Documental. (SANTOS, 2020)

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, sancionada em 14 de agosto de 2018, tem como um dos objetivos estabelecer a proteção aos dados pessoais coletados na internet pelo poder público e iniciativa privada. Portanto, a Lei visa auxiliar na garantia de que os direitos do cidadão não serão prejudicados de alguma forma no ambiente digital:

O principal impacto da LGPD para o usuário comum é a garantia do direito à privacidade e o controle mais rigoroso sobre suas informações pessoais. Frequentemente, empresas solicitam dados em formulários, mas não deixam claro se eles serão utilizados, de que forma e para qual finalidade. Da mesma forma, essa concessão não

<sup>21</sup> <https://www.facebook.com/josemariajardimarq/posts/256234618207085>

<sup>22</sup> <https://www.tecnica.com.br/site/noticias/arquivista-uma-profissao-do-futuro/>



podia ser desfeita até então. Com a nova lei, esse processo será obrigatoriamente mais transparente e o cidadão terá direito de solicitar sua exclusão das bases de dados de empresas com as quais não quer mais se relacionar.<sup>23</sup>

Em contrapartida, é interessante que o Arquivista não seja o profissional requisitado para auxiliar na formação e execução desta Lei, tendo em vista que aborda sobre os dados pessoais do cidadão, isto é, dados que futuramente se tornarão documentos de arquivo. Portanto, o Arquivista, com formação acadêmica, deveria ser o executor dessa transição, com o intuito de garantir a segurança jurídica das informações de cada indivíduo.

Há pouco tempo, o site do jornal *Estadão*, trouxe uma reflexão a respeito do projeto do Governo digital no Brasil. Francimara Teixeira Garcia Viotti,<sup>24</sup> diz que ideia surge tendo em vista a necessidade de um sistema digital eficiente para o Estado. Entretanto, é crucial haver um equilíbrio onde é necessário priorizar a segurança jurídica e o sigilo das informações do cidadão, tendo em vista que o projeto ainda não apresenta estudos sobre os riscos que poderão surgir para a sociedade brasileira:

O tema entra na pauta do Senado em um momento delicado no que diz respeito à segurança de dados pessoais. Em um momento de ascensão do correto tratamento de informações, bem representado pela Lei Geral de Proteção de Dados, é de se avaliar a pertinência de uma legislação que fragiliza direitos constitucionais de privacidade e intimidade. É cabível questionar quem pagará a conta das fraudes e dos crimes que certamente ocorrerão, haja vista o histórico dos processos envolvidos, em razão dessa suposta modernização. Novamente a população? Entregar a otimização dos processos da máquina pública com uma mão, e tirar a segurança de empresas, cidadãos e da sociedade em geral com a outra, não é o caminho que se espera de quem busca um Estado mais moderno e eficiente.<sup>25</sup>

José Maria Jardim, professor de referência no ramo da Arquivologia, frequentemente comenta sobre o tema em seu perfil do Facebook<sup>26</sup>. Inicialmente, o autor indaga se a comunidade arquivística discutiu e participou do projeto de Lei que regulamenta o Governo Digital, e alarma os profissionais da área em relação a insegurança jurídica que pode vir a afetar o cidadão brasileiro:

É inevitável que, sancionada, a Lei se torne uma referência jurídica importante para as políticas de gestão de documentos. Salvo engano, a discussão a respeito não ocorreu - ou ocorreu periféricamente - no campo arquivístico. Portanto, essa é uma pauta importante e incontornável para a área.<sup>27</sup>

<sup>23</sup><https://www.techtudo.com.br/noticias/2020/09/lgpd-ja-esta-em-vigor-entenda-prazo-multas-e-mais-detalhes-da-lei-no-brasil.ghtml>

<sup>24</sup> Presidente executiva da Associação Brasileira de Tecnologia e Identificação Digital

<sup>25</sup><https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pl-317-2021-a-prensa-que-e-inimiga-da-seguranca/>

<sup>26</sup> JARDIM, J.M. A comunidade arquivística discutiu o projeto de Lei que regulamenta o Governo Digital? Rio de Janeiro, 23 de fev., 2021. Facebook: JM Jardim.

<sup>27</sup> <https://www.facebook.com/josemariajardimarq>.

Acrescenta-se a esta preocupação, o alerta que foi publicado no jornal *Correio Brasileiro*, que comenta a possível extinção de vários cargos que poderão ser reaproveitados em outras funções, tendo em vista a automatização de alguns serviços da administração pública. Infelizmente, o Arquivista está no meio dessa decisão. Se não bastasse isto, o Poder Executivo Federal tem impedido a contratação de indivíduos para o cargo de Técnico de Arquivo, desde a publicação do Decreto nº 9.268, de 9 de janeiro de 2018. A notícia mostra um dos fatores que ocasionaram este fato, a partir da análise feita pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap):

Como esses servidores não devem se aposentar tão cedo, eles precisarão ser reaproveitados dentro da própria estrutura e, para isso, terão de passar por uma requalificação. O contingente representa 8,5% dos atuais 600 mil servidores em atividade. A definição de quais competências serão estratégicas para a administração pública será crucial na elaboração desse plano de requalificação, afirma o presidente da Enap, Diogo Costa.<sup>28</sup>

O site *Giro da.arquivo*, trouxe a notícia a partir do alerta dado por Thayron Rangel, professor da UNISUAM e técnico do Arquivo Nacional, no grupo da FEPARQ, trazendo uma reflexão interessante para os profissionais da área:

O risco iminente de que a profissão de arquivista seja simplesmente considerada como passível de automatização sem maiores debates desperta preocupação, mas ainda não há reação. Fica a pergunta, pois: não seria tempo de centrarmos esforços em mostrar – com números e indicadores reais – o quanto o ofício pode e deve ser imprescindível no mundo contemporâneo e no porvir?<sup>29</sup>

O Arquivista, como um desses “servidores federais do Executivo [que] poderão ter suas atividades automatizadas no futuro próximo”<sup>30</sup>, demonstra a quão ameaçada está a Arquivologia nos dias atuais. Reforça o vago espaço de representatividade que precisa ser preenchido. É necessário que os Arquivistas e os estudantes se posicionem enquanto há tempo. É essencial o debate, conforme abordou o professor José Maria Jardim, e a exigência de participação para opinar sobre o trabalho e as evoluções que envolvem as atividades da própria área.

É claro que não devemos ser contrários à automatização de determinadas atividades. Sabe-se que tais evoluções permitem cada vez mais o desenvolvimento e facilidade de processos que geralmente são demorados e difíceis de serem executados:

[...]a técnica de automação faz parte da gestão de processos empresariais e consiste, basicamente, no uso de tecnologia e na integração de sistemas e dados para aprimo-

<sup>28</sup><https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2021/01/4900277-51-mil-servidores-do-executivo-vao-precisar-de-treinamento-para-recolocacao.html>

<sup>29</sup> <https://mailchi.mp/0dc45cf9d913/giro-da-arquivo-114>.

<sup>30</sup> <https://mailchi.mp/0dc45cf9d913/giro-da-arquivo-114>

rar o fluxo e o controle do trabalho e para se dedicar a atividades que realmente são importantes, como estratégias e inovações de negócio.<sup>31</sup>

O que não pode acontecer é a total substituição do profissional Arquivista por apenas um sistema ou outro tipo de tecnologia a existir. O trabalho do Arquivista não é algo mecânico, que é feito de maneira inconsciente. Trata-se de um trabalho específico, que se baseia a partir das particularidades de determinado Documento de Arquivo, de um indivíduo que necessita de uma informação, de um fundo etc.

Logo, automatizar algumas atividades, não vai acarretar no fim da profissão de Arquivista. Entretanto, a notícia mostra que pretende automatizar a “vaga” de Arquivista, sendo este um motivo de preocupação. Os profissionais da área devem reagir, e se posicionar de acordo com a realidade. O Arquivista precisa lutar por seu espaço. Na visão mais pessimista, se houver omissão por parte da maioria, a profissão corre o risco de ser extinta. Se os próprios profissionais da área não agirem, quem demonstrará a necessidade e importância que o Arquivista tem na sociedade?

Mais uma vez, ressalto que um Conselho seria uma forma de bloquear esses ataques, sendo um mecanismo de representatividade da profissão. Conforme Sobral; Lessa (2020, p.172):

Apesar da noção de que a construção de um Conselho de Arquivologia encontra-se bastante distante, sendo esse, um grande desafio não apenas para o campo arquivístico, mas para vários outros segmentos profissionais, percebe-se que há um desejo profundo da categoria de implementá-lo, porém, para isso, é preciso que ocorram avanços no engajamento associativo, e conseqüentemente, na participação política dos Arquivistas.

Enquanto isso não acontece, é necessário que os profissionais se juntem as Associações de Arquivologia e ao FNARQ, tendo em vista o debate sobre a atualização da Lei 6.546/78 e a criação de um Conselho, a fim de criar força política e ocupar as vagas de trabalho, que teoricamente e legalmente são do Arquivista e Técnico de Arquivo no Brasil. Conforme consta no site da AABA (Associação dos Arquivistas da Bahia):

Ser um associado da AABA é contribuir para o fortalecimento da Arquivologia enquanto área de conhecimento e campo de atuação profissional. Ao associado compete, entre outras funções, propor, discutir, deliberar, votar sobre quaisquer atividades que visem ao atendimento das finalidades [...] <sup>32</sup>

É importante frisar que enquanto essas medidas de automatização estão sendo planejadas, o Arquivo Nacional tem lançado cursos que possam capacitar os servidores que desejam ou que atuam com arquivos nos órgãos públicos:

<sup>31</sup> <https://www.iugu.com/blog/o-que-e-automacao>

<sup>32</sup> <https://arquivistasbahia.org/associe-se/>

O Arquivo Nacional firmou parceria com Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e com a Universidade Federal Fluminense (UFF), e estão sendo projetados três cursos, com 14 módulos, na modalidade “Educação a Distância” (EAD), para servidores públicos que trabalham em arquivos. O AN identificou a necessidade de capacitação de servidores que atuam, ou desejam atuar, em arquivos nos órgãos públicos e não possuem graduação em Arquivologia. Assim, os cursos abarcam desde servidores que não possuem nenhum conhecimento em arquivologia, até especialistas na área. A equipe de instrutores serão os técnicos e especialistas do AN.<sup>33</sup>

Portanto, apesar de todos os impasses existentes para que o Arquivista esteja atuando, existe um futuro promissor para este profissional. Ao olhar para o lado otimista, encontramos a vantagem de que trabalho não falta, tendo em vista que documentos são criados a todo momento, principalmente no mundo digital. Aliado a isto, existe a possibilidade de atuar neste novo modelo de Governo digital no Brasil, sendo necessário que a comunidade arquivística consiga participar desta transformação no momento presente. Imaginemos o quão promissor seria para o país se os Arquivistas e Técnicos de Arquivos, qualificados conforme a lei 6.546/78, fossem os responsáveis por parte dessa transição para o Governo Digital. Certamente, o cidadão brasileiro estaria mais seguro juridicamente e os documentos seriam preservados da forma correta.

Por fim, tendo em vista todas as discussões e reflexões abordadas em cada subcapítulo da análise e discussão dos resultados, é necessário seguir para as considerações finais, com o intuito de identificar os resultados que foram alcançados com a pesquisa e concluir as ideias que foram apresentadas.

---

<sup>33</sup> <https://www.gov.br/arquivonacional/pt-br/assuntos/noticias/arquivo-nacional-lancara-3-cursos-com-14-modulos-de-capitacao-gratuitos-para-servidores?>

## 5 CONCLUSÃO

Ao apresentar as análises a respeito de cada objetivo específico mencionado nesta pesquisa, é essencial trazer a conclusão sobre os resultados que foram discutidos no capítulo principal, o que conforme Silva (2005):

Deverá explicitar se os objetivos foram atingidos, se a(s) hipótese(s) ou os pressupostos foram confirmados ou rejeitados. E, principalmente, deverá ressaltar a contribuição da sua pesquisa para o meio acadêmico ou para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. (SILVA, 2005, p.35)

Nesse sentido, percebe-se que é notória a evolução do profissional de Arquivo ao longo dos anos, tendo em vista o crescimento das atividades humanas na sociedade e, portanto, entende-se o mesmo como um indivíduo em crescimento. O Arquivista tem diversas possibilidades de atuação, especialmente no ramo digital, que está sendo solicitado nos dias atuais. Sendo assim, trata-se de um profissional essencial na sociedade e que deve estar longe de ser extinto da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações).

Basicamente, a criação dos cursos de Arquivologia no Brasil, que ocorreu na década de 1970, foi concretizada com o auxílio da AAB (Associação dos Arquivistas Brasileiros) e posteriormente do REUNI, que auxiliou o fortalecimento da graduação em Arquivologia nas Universidades Federais. Tais movimentos, proporcionaram a consolidação da área e a formação de uma construção social, que mostra que de forma geral a gestão dos documentos da sociedade brasileira cabe aos profissionais de Arquivo, sendo estes amparados pela lei 6.546/78.

A partir de uma pergunta ao FNARQ - Fórum Nacional das Associações de Arquivologia, feita na página do Facebook, foi constatado que é interessante a criação de um levantamento formal e institucional a respeito do mapeamento dos cursos de graduação em Arquivologia no Brasil, tendo em vista que a partir de buscas no site do REPARQ, a universidade Uniasselvi não aparece como uma das instituições de ensino em Arquivologia, embora conste no site do CONARQ. Portanto, este levantamento seria uma forma de fornecer informações mais precisas sobre os cursos de Arquivologia no Brasil, além de auxiliar que as associações e os grupos de pesquisas estejam em diálogo com o CONARQ, tendo em vista sua relevância para a comunidade arquivística do país.

Também foi constatada a existência do primeiro curso Técnico de Arquivo no Brasil, ministrado nas Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do Centro Paula Souza (CPS), sendo um grande passo rumo à formação de novos profissionais para a comunidade arquivística, além

de garantir que a participação dos mesmos esteja de acordo com a Lei 6546/78. Entretanto, entende-se que é crucial a criação de mais cursos, a fim de garantir que pessoas não qualificadas estejam atuando como Técnicos de arquivos nas instituições do país.

Em relação à legislação da profissão, a lei 6.546/78, compreende-se que a mesma foi criada em um contexto inicial da formação da Arquivologia como Ciência. Porém, ainda não passou por revisões, sendo necessária passar por atualizações. Entende-se que o profissional atual, atrelado a modernidade, realiza várias atividades que não constam na legislação, especialmente relacionadas ao ambiente digital, necessitando de amparo legal. Considera-se para tal, os possíveis acréscimos a Lei que foi debatida no segundo subcapítulo da “Análise e discussão dos resultados”, além de possíveis atividades relacionadas ao Governo digital, caso a comunidade arquivística passe a fazer parte deste processo em todo o país.

Adiante, é certo que existe a diferença entre o Arquivista e o Técnico de Arquivo. Para tal, é importante que as competências de ambos sejam reconhecidas nas instituições, públicas ou privadas, para que não haja a confusão de tarefas e de responsabilidades. Por fim, a atualização da lei permitirá que os profissionais da área estejam de fato amparados legalmente, e possam executar as tarefas de forma consolidada para a sociedade. Reforçará também, a necessidade de haver a criação de cursos técnicos credenciados, para que novos profissionais possam atuar na área e obter o registro profissional.

O exercício ilegal da profissão, como um dos impactos da não atualização da lei tem afetado os profissionais da área, mas especialmente o cidadão brasileiro. A gestão dos documentos por pessoas sem qualificação, afeta diretamente os direitos da sociedade, tendo em vista que corre o risco de haver a preservação inadequada dos documentos, a perda de informações importantes para o país e a fragilidade da segurança jurídica do cidadão. É preocupante o fato de que em sua maioria, os locais de trabalho no Brasil não possuem um Arquivista, mas sim funcionários de forma aleatória que lidam com os documentos de arquivo. O número atual de Arquivistas e técnicos registrados no país comprova este fato, tendo em vista que o número de locais de trabalho que tais profissionais deveriam estar inclusos, é bem maior do que o número de profissionais registrados.

Portanto, ficou constatado como possível solução para reduzir esta prática, a criação de um Conselho, responsável por fiscalizar em médias e grandes empresas se existe a presença do profissional de Arquivo. Por exemplo, assim como existe a necessidade de um advogado ter o registro da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) para defender uma causa no tribunal, é necessário que as empresas e instituições arquivísticas exijam o registro do Arquivis-

ta e/ou Técnico, e, portanto, o Conselho fiscalizaria determinado documento conforme a lei, para o correto exercício da profissão.

Sabe-se que atualmente, o Arquivista se encontra em um momento delicado e de incertezas, tendo em vista o projeto do “Governo digital” que ainda não possui certezas se os dados do cidadão realmente serão preservados de forma segura. Outro ponto preocupante e indispensável de reflexão, é sobre quem está cuidando desses dados. Qual profissional que vai garantir a segurança jurídica dos documentos do cidadão brasileiro? Os profissionais de Arquivo, possuem a possibilidade de se posicionar e lutar pelo espaço que lhes é devido, sendo necessário o engajamento nas Associações de Arquivistas comentadas nesta pesquisa, visando o fortalecimento político para o início de mudanças na área.

Por fim, compreende-se que é necessário que os Arquivistas e Técnicos sejam incluídos no debate a respeito do Governo digital, e que estudos sobre o assunto sejam feitos por profissionais da área. É importante que pesquisas sobre o tema sejam produzidas, com o intuito de compreender de maneira mais clara o futuro do Arquivista brasileiro, que se vê em constante movimento.

Ressalta-se que não é comum a literatura sobre a Legislação da profissão (lei 6546/78), sendo uma área que necessita ser explorada pelos Arquivistas, assim como ser um instrumento de estudos nas universidades que ministram o curso de Arquivologia e áreas relacionadas a mesma. É essencial que a comunidade arquivística debata sobre a lei que rege a profissão, visando à revisão e atualização da mesma.

Da mesma forma, é importante que haja novas investigações sobre os cursos Técnicos em Arquivo no Brasil, com o intuito de identificar o que precisa ser colocado em prática para que haja a criação de mais cursos, bem como garantir que estes estejam de acordo com a lei 6.546/78. Ao pesquisar sobre os cursos Técnicos de Arquivo, a comunidade arquivística poderá ter informações mais concretas a respeito do número de profissionais registrados e que de fato estão atuando nas instituições do país, além de identificar a demanda da área.

Por último, ao encerrar esta pesquisa, espera-se que esta sirva de reflexão para alunos, professores e outros cidadãos que se interessem pelo tema, com a finalidade de debater a respeito da atuação do profissional no Brasil, dos possíveis impactos imensuráveis do exercício ilegal da profissão para a sociedade, e, conseqüentemente, o futuro delicado da profissão de Arquivista e Técnico de Arquivo no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. S.; DUARTE, E. N. **Panorama da atuação do profissional arquivista.** Archeion Online, v. 5, n. 1, p. 77-107, 2017. DOI: 10.22478/ufpb.2318-6186.2017v5n1.35867 Acesso em: 20 set. 2019.
- ARAÚJO, N. C.; GOMES, S. M. **A memória institucional e a produção científica do arquivista no cenário nacional.** Ágora, v. 21, n. 43, p. 39-57, 2011. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/13662>>. Acesso em: 19 out. 2020.
- BELLOTO, H. L. **Formação profissional do arquivista.** Ágora, n. 6, p. 7-15, 1994. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/13374>>. Acesso em: 27 set. 2019.
- BELLOTO, H. L. **O papel instrumental dos arquivos e as qualidades profissionais do arquivista.** Ágora, v. 22, n. 44, p. 5-18, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/13175>>. Acesso em: 14 out. 2020.
- BRASIL. **Classificação Brasileira de Ocupações: CBO – 2010 – 3. ed.** Brasília: MTE, SPPE, 2010. Disponível em: <<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>>. Acesso em: 15 out. 2020.
- BRASIL. **Lei 6.546, de 4 de julho de 1978.** Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, jul. 1978. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6546.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6546.htm)>. Acesso em: 19 de out. de 2019.
- BRASIL, Presidência da República. **Medida Provisória 905 de 11/11/2019.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv905.htm)>. Acesso em: 13 de nov. de 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Arquivos. **Cursos de Arquivologia no Brasil.** 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/conarq/pt-br/conexoes/links-uteis-1/cursos-de-arquivologia-no-brasil>>. Acesso em: 28 de out. de 2020.
- BRASIL. REUNI. **Reestruturação e Expansão das Universidades Federais: diretrizes gerais. Plano de Desenvolvimento da Educação:** agosto de 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/diretrizesreuni.pdf>>. Acesso em: 02 maio. 2012.
- COUTURE, Carol; ROUSSEAU, Jean-Yves. **Os fundamentos da disciplina arquivística.** Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.
- CRIVELLI, Renato; BIZELLO, Maria Leandra. **A História da Arquivologia no Brasil (1838-2012).** Fuentes - Revista de la Biblioteca y Archivo Histórico de la Asamblea Legislativa Plurinacional, v. 6, p.44-56, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/115413>>.



**Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística** – DIBRATE do Arquivo Nacional Multilingual Archival Terminology (português). Disponível em: <<http://www.ciscra.org/mat/mat/term/2650>>. Acesso em 30 de set. de 2019>.

FERREIRA, R. C.; KONRAD, G. V. R. **O ensino de arquivologia no brasil: o caso dos cursos de arquivologia do rs**. BIBLOS - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 28, n. 3, p. 128-152, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/23538>>. Acesso em: 28 out. 2020.

IACOVINO, Livia. **Os arquivos como arsenais de responsabilidade**. In: EASTWOOD, Terry. MACNEIL, Heather. (Org.). Correntes atuais do pensamento arquivístico. Belo Horizonte: UFMG, 2016, p. 261-303.).

LIMA, E. S.; FLORES, D. **O cargo de técnico em arquivo nas instituições federais de ensino superior (ifes) da região sul do brasil: uma reflexão necessária**. Informação Arquivística, v. 5, n. 1, 2016.

LIMA, E.S.; PEDRAZZI, F.K. Formação, atuação, regulamentação e associativismo profissional do arquivista brasileiro. **Revista ciências sociais e humanas**, Rio grande do Sul, v.28, 2015.

LOPEZ, A. P. A. O “ser” e o “estar” arquivista no brasil de hoje: regulamentação e trabalho. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, v. 1 No 1, n. 1, p. 219-232, 2008. DOI: 10.26512/rici.v1.n1.2008.1065 Acesso em: 27 set. 2019.

MARQUES, Angélica Alves da Cunha. **Os espaços e os diálogos da formação e configuração da arquivística como disciplina no Brasil**. 2007. 298 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

MATOS, [et al.]. (Org.); prefácio de Heloisa Liberalli Bellotto. **Perfil, evolução e perspectivas do ensino e da pesquisa em Arquivologia no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2015. 575 p.

MEDEIROS, J. M. G.; SILVA, L. L. E.; COSTA, N. R.; SOUZA, K. I. B. M. **Mapa dos espaços de trabalho dos discentes do curso de arquivologia da unb: os diálogos entre a teoria e a prática**. Revista Alexandria (Peru), n. 9, p. 28-38, 2012. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/64602>>. Acesso em: 16 out. 2020.

MELO, K. I.; ABRÃO, A. L.; RIOS, M. S. **O profissional arquivista como docente: cenário atual e reflexões sobre o tema**. Páginas A&B, Arquivos e Bibliotecas (Portugal), n. 4, p. 58-76, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/69259>>. Acesso em: 16 out. 2020.

MELO, K. I.; CARDOSO, A. C. **Arquivista como protagonista nos eventos científicos: uma análise dos congressos de arquivologia no brasil**. Páginas A&B, Arquivos e Bibliotecas (Portugal), n. 10, p. 71-91, 2018. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/109272>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

MONTOYA-MOGOLLÓN, J. B.; MADIO, T. C. C. O documento arquivístico digital: atualidade e desafios nos ambientes institucionais. **Encontro Nacional de Pesquisa em**

**Ciência da Informação**, n. XVIII ENANCIB, [????]. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/104306>>. Acesso em: 27 jan. 2021.

PIOVEZAN, Adriane. **Arquivos e acervos históricos como forma de acessar o passado**. [livro eletrônico}. Curitiba: InterSaberes, 1 ed., 2020.

PORTO, Daniela Miguéns. **História e evolução do arquivo: a exemplaridade da Torre do Tombo**. 2013. Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em Ciências Documentais- Universidade da Beira Interior. Disponível em:< <http://hdl.handle.net/10400.6/1836>>. Acesso em: 26 de out. de 2020.

RIDOLPHI, Wagner Ramos. **A profissionalização do arquivista no estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Documentos e Arquivos) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2016. 124 f.

RODRIGUES, Ana Márcia Lutterbach. **A teoria dos arquivos e a gestão de documentos**. *Perspect. ciênc. inf.* [online]. 2006, vol.11, n.1, pp.102-117. ISSN 1981-5344. <https://doi.org/10.1590/S1413-99362006000100009>.

SANTOS, H., & FLORES, D. (2020). **Preservação sistêmica para repositórios arquivísticos**. *Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde*, 14(3). doi:<https://doi.org/10.29397/reciis.v14i3.2089>.

SANTOS, Juliene Wênia da Silva. **O arquivista diante da lei: regime jurídico, avanço e retrocesso para a prática arquivística**. 2014. 64 f. Dissertação (bacharelado em Arquivologia) – Universidade Estadual da Paraíba, João pessoa, 2014.

SCHELLENBERG, T.R. **Arquivos Modernos: princípios e técnicas**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

SILVA, A. C. B. M.; GARCIA, J. C. R. O arquivista de instituição pública universitária: atribuições profissionais de responsabilidades ética e social no contexto da lei de acesso à informação. **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação e Biblioteconomia**, v. 10, n. 2, 2015. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/26208>>. Acesso em: 19 jan. 2021.

SILVA, Margareth da. **A polissemia do termo “arquivo”**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 17., 2016, Salvador, BA. Anais... Salvador: UFBA, 2016.

SILVA, Edna Lúcia da, MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis: UFSC, 2005. Disponível em: <[http://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024\\_Metodologia\\_de\\_pesquisa\\_e\\_elaboracao\\_de\\_teses\\_e\\_dissertacoes1.pdf](http://tccbiblio.paginas.ufsc.br/files/2010/09/024_Metodologia_de_pesquisa_e_elaboracao_de_teses_e_dissertacoes1.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2020.

SILVA, Margareth da. **O arquivo e o lugar: a custódia arquivística como responsabilidade pela proteção aos arquivos**. 2015. Tese (Doutorado em História Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/T.8.2015.tde-22122015-093801. Acesso em: 2020-10-24.

SobralN. V.; LessaP. R. M. da S. **Conselho Profissional de Arquivologia: percepção dos arquivistas sobre a sua criação.** Logeion: Filosofia da Informação, v. 6, n. 2, p. 157-177, 24 mar. 2020. Disponível em:< <http://revista.ibict.br/fiinf/article/view/5152>>. Acesso em: 22 de fev. 2020.

SOUSA, R. T. B. **Os desafios da formação do arquivista no brasil.** Arquivo & Administração, v. 8, n. 1, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/51251>>. Acesso em: 28 out. 2020.

RONCAGLIO, C (1). **O papel dos arquivos das instituições federais de ensino superior e a experiência do Arquivo Central da Universidade de Brasília.** Revista Ibero-Americana De Ciência Da Informação, 9(1), 178-194. <https://doi.org/10.26512/rici.v9.n1.2016.2227>.

**ANEXO**

**ANEXO - LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978**

LEI Nº 6.546, DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões  
de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e  
dá outras  
providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

VI - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

VII - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

VIII - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas.

Art. 2º - São atribuições dos Arquivistas:

I - planejamento, organização e direção de serviços de Arquivo;

II - planejamento, orientação e acompanhamento do processo documental e informativo;

III - planejamento, orientação e direção das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias;

IV - planejamento, organização e direção de serviços ou centro de documentação e informação constituídos de acervos arquivísticos e mistos;

V - planejamento, organização e direção de serviços de microfilmagem aplicada aos arquivos;

VI - orientação do planejamento da automação aplicada aos arquivos;

VII - orientação quanto à classificação, arranjo e descrição de documentos;

VIII - orientação da avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação;

IX - promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;

X - elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivístico

XI - assessoramento aos trabalhos de pesquisa científica ou técnico- administrativa;

XII - desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

Art. 3º - São atribuições dos Técnicos de Arquivo:

I - recebimento, registro e distribuição dos documentos, bem como controle de sua movimentação;

II - classificação, arranjo, descrição e execução de demais tarefas necessárias à guarda e conservação dos documentos, assim como prestação de informações relativas aos mesmos;

III - preparação de documentos de arquivos para microfilmagem e conservação e utilização do microfilme;

IV - preparação de documentos de arquivo para processamento eletrônico de dados.

Art. 4º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho.

Art. 5º - Não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos.

Art. 6º - O exercício da profissão de Técnico de Arquivo, com as atribuições previstas no art. 3º, com dispensa da exigência constante do art. 1º, item III, será permitido, nos termos previstos no regulamento desta Lei, enquanto o Poder Executivo não dispuser em contrário.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 4 de julho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL

Arnaldo Prieto

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 5.7.1978